



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2022.

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (Convocada para proferir voto-vista nos processos nº 10.739/2021, 14.277/2021 e 15.204/2021)**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, do Excelentíssimo Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, e da Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**.
/===/ **AUSENTE**: O Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por se encontrar de férias regulamentares. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 5ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 4ª Sessão Ordinária Judicante do dia 17 de maio de 2022. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Nesta fase, o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, assim se manifestou: Inicialmente, queria registrar que hoje é o dia mundial do doador de sangue, data estabelecida pela Organização Mundial de Saúde em 2014. Doar sangue é um ato de solidariedade, de generosidade e acima de tudo de respeito à vida e eu gostaria que o Plenário da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas acatasse essa indicação como sendo um dia importante para todos, nós que somos necessitados em potencial de sangue e nesse Dia Mundial do Doador merece ser registrado. Gostaria de registrar também, pois não tive a oportunidade fazê-lo no Tribunal Pleno, a ascensão do Arcebispo de Manaus Dom Leonardo Steiner que agora ocupará a função de Cardial, provavelmente no mês de agosto. Eu tive a oportunidade de estar com ele pessoalmente e ele manifestou intenção e apoio para conjuntamente com o Tribunal de Contas desempenhar uma ação específica na área de educação ambiental com as Cáritas da Igreja Católica e nós estaremos doravante tendo outras reuniões para definir o modelo de atuação que nós deveremos implantar. Gostaria de registrar também, pois não pude fazê-lo na sessão passada, que dia 06/06/2022 nós realizamos um evento significativo aqui no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em que pese todas as dificuldades eventualmente encontradas pelo caminho mas conseguimos realizar com êxito este evento, e registro ainda que a Conselheira Yara esteve presente, o Presidente Conselheiro Érico, o Procurador Ruy Marcelo, e o Auditor Luiz Henrique, exatamente, participaram do evento, e, além dos Procuradores do Ministério Público, outros Procuradores, como a Doutora Fernanda e a Doutora Elissandra, a quem eu agradeço e eu mais uma vez faço um apelo aqui aos Nobres colegas Conselheiros, o Tribunal precisa efetivamente se engajar definitivamente nesse processo. Semana



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

passada ou a semana anterior a passada, nós discutimos aqui essa questão que vem sendo levantada dos prazos para que o poder público possa implementar esses mecanismos de solução nessa questão de saneamento básico e notadamente na questão dos lixões a céu aberto, inclusive, já há um projeto, aliás, uma lei complementar recente, Lei nº 214, que estabelece a responsabilidade compartilhada do Estado, portanto, não há nenhuma discussão que o ente Estadual também é responsável solidariamente com os Municípios acerca da destinação dos resíduos, e o Tribunal por maioria absoluta vem se manifestando nesse sentido de concessão de prazos, mas esses prazos, ainda pouco estava conversando com o Procurador Ruy Marcelo, precisam ser cobrados de forma mais veemente e aqui eu faço um apelo aos Eminentes Conselheiros Mario de Mello, Yara Lins e Josué Cláudio de Souza, além dos Conselheiros substitutos para que nós possamos conjuntamente desempenhar ações no sentido de cobrar efetividade e que não fique um prazo estabelecido para que possa ser prorrogado mais uma vez como vem sendo prorrogado e foi prorrogado o disposto na Lei nº 12.305/2010 que trata a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que antes de mais nada, antes de ser uma questão ambiental é uma questão de saúde pública, uma questão social, um questão econômica da mais graves, e faço novamente um apelo para que todos possam se engajar efetivamente e exigir o cumprimento da legislação, inclusive naquilo que ela vem se modernizando e eu abro, ainda nessa fase, para a manifestação de quem dela queira fazer uso da palavra. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello: Senhor Presidente, se a Nobre Conselheira Yara não for usar da palavra, eu gostaria. Presidente: Passo a palavra a Conselheira Yara. Com a palavra a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos: Primeiro, eu gostaria de agradecer a Deus por estar aqui, por mais esta semana de trabalho. Eu me associo às manifestações do Conselheiro Júlio Pinheiro, quero parabenizá-lo pelo evento, pois foi muito bom, deixou em destaque mais uma vez o nosso Tribunal e também pedir a Deus uma boa Sessão e uma boa semana para todos nós. Obrigada. Presidente: Passo a palavra ao Conselheiro Mario de Mello. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello: Senhor Presidente, bom dia a todos e a todas. Eu quero comungar com Vossa Excelência em toda a sua fala e, em tempo gostaria de parabenizá-lo pelo evento, inclusive o lançamento do livro de Vossa Excelência, e justificar, eu lamentei muito porque nosso voo foi cancelado no dia anterior e eu só consegui pegar um voo que chegasse aqui às 11h50/12h00. Então, não teria mais sentido ir, mas eu soube do sucesso e sei que Vossa Excelência é um grande entusiasta e um grande conhecedor do tema e fica aqui a nossa total associação à toda essa linha que Vossa Excelência vem conduzindo. Somente isso, Senhor Presidente, muito obrigado. Presidente: Passo a palavra ao Conselheiro Josué Claudio de Souza Neto. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: Presidente Júlio Pinheiro, bom dia e um bom dia a todos, bom dia ao Procurador Ruy Marcelo, Conselheiro Mario de Mello e Conselheira Yara Lins, bom dia meu querido Auditor Mário Filho e demais servidores desta Corte de Contas. Senhor Presidente, na mesma esteira do que foi dito anteriormente, eu gostaria de parabenizá-lo pelo evento da semana passada, se não me engano na segunda-feira, portanto, 8(oito) dias atrás, não só pelo evento sobre o tema do meio ambiente, mas por este tema ser já, historicamente, um tema que foi introduzido nesta Corte de Contas por Vossa Excelência dando a importância que



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

devemos ter, da mesma forma que Vossa Excelência pensa, eu também penso de que o tema do meio ambiente é uma responsabilidade de todos os cidadãos, não restrito apenas ao Poder Executivo, de suas Secretarias que tratam sobre isso tanto no âmbito estadual quanto municipal, também não é responsabilidade apenas do legislativo em legislar e fiscalizar sobre o tema meio ambiente, mas desta Instituição que tem como principal ferramenta exatamente a ferramenta que Vossa Excelência utiliza de promover o debate trazendo os demais Estados brasileiros e principalmente os Estados que compõem a Amazônia Ocidental, nossos Estados vizinhos que têm as mesmas dificuldades que o Amazonas tem e outras necessidades bastantes diferentes mas que é um tema que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas tem debatido com o viés de nós aproximar dos demais Estados brasileiros, principalmente dos Estados que compõem o Norte do País. Então, Senhor Presidente, eu quero também aqui abrir um espaço para reflexão deste acontecimento que o planeta está envolvido que é do desaparecimento de um indigenista e de um jornalista inglês na microrregião do Vale do Javari que é compreendida pela macrorregião Alto Solimões e tudo indica que trata de um crime inserido no meio ambiente, ou seja, estamos tratando de pessoas que estavam fazendo e executando um trabalho na área da caça, na área da pesca, do tráfico de ouro, do tráfico de drogas e que é uma região extremamente rica em tudo isso, principalmente e infelizmente na questão da drogas porque aquela região faz fronteira com Países produtores de drogas, como a Colômbia e o Peru, então, este crime também é um crime inserido na temática do meio ambiente. Logicamente, o Tribunal de Contas não pode elucidar este tipo de acontecimento, mas é algo que está acontecendo que nunca esteve longe da realidade do Tribunal de Contas que é o tema que Vossa Excelência sempre traz e sempre desenvolve com muito conhecimento, com muita qualificação e aqui também estender estas parabenizações ao Procurador Ruy Marcelo que é um defensor do meio ambiente do qual eu acompanho nas redes sociais, eu acompanho de forma técnica também o seu trabalho que vem sendo defendido no dia a dia da nossa Instituição o tema do meio ambiente. Então, Senhor Presidente, parabéns mais uma vez, eu quero muito estar ao seu lado sempre para lhe apoiar, para estender a mão sempre que for preciso, tenha em mim um colega de Corte que pode, quando preciso, e se for necessário e se eu puder, obviamente, estar ao seu lado para lhe ajudar a desenvolver o trabalho que Vossa Excelência tem feito. Muito obrigado. Presidente: Muito bem lembrado por Vossa Excelência, essa questão que hoje o Brasil está passando com relação as duas pessoas que sumiram no Vale do Javari, eu pessoalmente conheço aquela região toda, pois já fui várias vezes, já naveguei várias vezes pelo Rio Javari indo para Atalaia do Norte e isso coloca realmente o Brasil numa condição de destaque negativo, infelizmente, e esperamos ainda que não tenha acontecido o pior, apesar de que a maioria das pessoas estão descrentes, acham que pode ter acontecido o pior, mas que isto sirva para reflexão dos problemas que nós estamos vivendo, não só nessa área lá como na área do Sul do Amazonas como a questão do garimpo clandestino e nós aqui do Tribunal temos um projeto junto com as duas universidades e estamos lutando com muita força, como o Procurador Ruy Marcelo sabe, para que possamos realizar uma auditoria e recentemente nós conseguimos consolidar uma auditoria que nós fizemos aqui no Lago do Rei, porque tudo diz respeito a saúde pública, tudo diz respeito àquilo que vem acontecendo com a população. Portanto, o accountability da qualidade de vida



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

da população, o accountability de você descobrir ou pelo menos mostrar uma atuação do Tribunal do ponto de vista preventivo da questão das Unidades de Conservação, por exemplo, da questão do minério clandestino, do desmatamento, das queimadas, que temos ao longo do tempo, eu pessoalmente percorri a BR-319 e acompanhei de perto, portanto esse conhecimento é empírico que eu julgo ser mais importante que o científico, pois tudo começa com o empírico, uma vez que é através da observação que você é capaz de entender o mecanismo de tudo aquilo que acontece na nossa região. Então, que isso sirva de incentivo para todos nós, eu agradeço e mais uma vez peço a todos que efetivamente se empenhem para que nós possamos dar vazão à obrigação que nós temos do controle ambiental preventivo, da ação de ofício que é competência do Tribunal de Contas, nos antecipando aos eventos que são absolutamente prejudiciais a toda a sociedade, a todos nós. Continua franqueada a palavra ao Auditor Mário Filho. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho: Obrigado, Presidente. Bom dia a todos. Eu gostaria de aderir as manifestações que me antecederam, especialmente em relação aos cumprimentos que foram dirigidos a Vossa Excelência, ao Procurador Ruy Marcelo e a todos os envolvidos no evento com a temática ambiental realizado na semana passada, desde já peço desculpas por não ter podido comparecer, pois infelizmente eu tive questões familiares e não pude estar presente no Tribunal naquele dia. No mais, desejo que todos nós realizemos um bom trabalho no dia de hoje, muito obrigado. Presidente: Eu passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Mas, antes, eu acabo também de ser comunicado pelo Eminentíssimo Procurador que vai fazer o registro. Desde já, também, eu me solidarizo com o Conselheiro Mário Filho registrando voto de pesar pelo falecimento de sua avó que, infelizmente, partiu ao encontro do Pai celestial. Passo a palavra ao Procurador Ruy Marcelo. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça: Bom dia, Senhor Presidente, Senhora Conselheira Yara, Senhor Conselheiro Mario de Mello, Conselheiro Josué Cláudio, Auditor Mário Filho, nossos cumprimentos. Desejo uma excelente sessão e uma semana de trabalho a todos. Gostaria apenas de um pedido para registrar a adesão do Ministério Público às manifestações precedentes e dizer que também fazemos a autocrítica e nos colocamos a disposição para peticionar, para demandar ao Tribunal no sentido de dar continuidade às ações já em curso sobre saneamento básico, sobre resíduos sólidos e bastante atentos e preocupados com a situação ambiental e florestal do nosso Estado. Muito obrigado. Presidente: Eu quero fazer ainda um registro final. Dizer que eu fico feliz que o Conselheiro Josué queira se envolver em dar vazão a esse trabalho que vem sendo realizado pelo Tribunal há muitos anos e dizer a Vossa Excelência que possui tudo para dar sequência juntamente com todos os outros colegas que estão aqui, para dar sequência a tudo que vem sendo desenvolvido por parte do Tribunal. Encerrada todas as fases, alguém mais deseja se manifestar? Com a palavra a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos: Eu também, Vossa Excelência, gostaria de me associar à manifestação, como já o fiz no Pleno, meus sentimentos da avó do Auditor Mário, pois sei o quanto a sua avó significava para ele, era realmente uma segunda mãe e que Deus possa confortar o seu coração. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello: Senhor Presidente, também gostaria de me associar, eu também já me manifestei no nosso Pleno e eu não poderia também deixar de fazer no nosso registro os



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

nossos sentimentos. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho: Eu só tenho a agradecer a Vossas Excelências e a todos os servidores que manifestaram solidariedade pela perda da minha avó, que foi um privilégio muito grande, uma pessoa que viveu muito tempo e viveu bem, viveu de forma honrada, digna e serviu de exemplo para mim e certamente está fazendo muita falta. Eu agradeço a todos pelas manifestações de solidariedade, muito obrigado. Presidente: Que Deus a tenha em um bom lugar. Dando continuidade, passemos para a fase de distribuição. /===/ **DISTRIBUIÇÃO:** Não houve. /===/ **JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos). PROCESSO Nº 10.739/2021** - Prestação de Contas da 1ª e da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 72/2014, firmado entre o Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, de responsabilidade do seu Secretário, à época, Sr. Rossieli Soares da Silva, e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual de Amaturá, tendo como responsável o Sr. Eder dos Santos Coelho, Presidente à época. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio n. 72/2014, firmado entre o Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC, e a Associação de Pais e Mestres e Comunitários da Escola Estadual de Amaturá, para locação de veículos de serviço de transporte escolar terrestre e fluvial para 589 alunos do ensino fundamental e médio, no valor de R\$706.800,00 (setecentos e seis mil e oitocentos reais), nos termos do art.1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art.5º, inciso XVI, e arts.253 e 254 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 72/2014, sob a responsabilidade do Sr. Eder dos Santos Coelho, na qualidade de gestor da APMC da Escola Estadual de Amaturá durante a execução da primeira parcela do Convênio, nos termos dos arts.22, inciso I, e 23, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica deste TCE/AM); **3. Julgar Iliquidáveis** as Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 72/2014, sob a responsabilidade da Sra. Raimunda de Oliveira Rodrigues, na qualidade de gestora da APMC da Escola Estadual de Amatura durante a execução da segunda parcela do Convênio, nos termos dos arts.188, §1º, IV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **4. Dar quitação** ao Sr. Rossieli Soares da Silva e ao Sr. Eder dos Santos Coelho, nos termos dos arts.23 e 72, inciso I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **5. Recomendar** aos atuais gestores da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC e APMC da Escola Estadual de Amatura que observem adequadamente, na execução dos convênios, a norma do art.7º, §1º, VI e X, c/c o art.16, ambos da Resolução 12/2012-TCE/AM; **6. Determinar à DISEG** que dê ciência aos Responsáveis acerca do teor do presente decisum, nos termos do art.161 da Resolução TCE/AM nº 04/2002, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **7. Arquivar** este processo nos termos regimentais, após cumpridas as medidas acima descritas. **AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos). PROCESSO Nº 14.277/2021** – Pensão por morte em favor de Miguel



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Raimundo Boeira dos Santos, na condição de cônjuge, da ex-servidora da SEMED, Maria Raimunda Pinheiro Vieira, falecida em 24/02/2021, ocupante do cargo de Professora Nível Médio 20H 3-C, Matrícula n° 062.136-6C, do quadro de Pessoal da SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Miguel Raimundo Boeira dos Santos, na condição de cônjuge, da ex-servidora da SEMED, Maria Raimunda Pinheiro Vieira, falecida em 24/02/2021, ocupante do cargo de Professora Nível Médio 20H 3-C, Matrícula n° 062.136-6C, do quadro de Pessoal da SEMED, objeto da PORTARIA N° 316/2021-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, de 09 de junho de 2021 (fl.88), publicada em 11 de junho do mesmo ano (fl.92); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Miguel Raimundo Boeira dos Santos; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).** **PROCESSO N° 15.204/2021 (Apenso:15.755/2021)** - Retificação da Pensão por Morte, em favor de Ana Ines Menezes Amorim, na condição de cônjuge, do ex-segurado inativo da PMAM, Hoziel Marques Amorim, falecido em 02/04/2021, na graduação de 3° Sargento, Matrícula n° 054.037-4C. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Pensão por Morte, concedida em favor de Ana Ines Menezes Amorim, na condição de cônjuge, do ex-segurado inativo da PMAM, Hoziel Marques Amorim, falecido em 02/04/2021, na graduação de 3° Sargento, Matrícula n° 054.037-4C, objeto da PORTARIA N° 491/2022- AMAZONPREV/GADIR, publicada em 06 de abril de 2022 (fls.145/146); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Ana Inês Menezes Amorim; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pudesse relatar seus processos. **CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO. PROCESSO N° 10.357/2017** - Prestação de Contas do Termo de Cooperação Técnica n.º 04/2016-PGE/AM, firmado entre a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, sob a responsabilidade do Procurador-Geral, Sr. Clóvis Smith Frota Júnior, e a Associação dos Procuradores do Estado do Amazonas, sob a responsabilidade do seu Presidente, Sr. Julio Cesar de Vasconcellos Assad. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Cooperação Técnica n.º 04/2016-PGE/AM, de responsabilidade do Sr. Clóvis Smith Frota Júnior, nos termos do art.1º, XVI da Lei Estadual n.º 2423/1996 c/c o art.5º, XVI, e com o art.253, da Resolução TCE n.º 04/2002-RITCE/AM; **2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Cooperação Técnica n.º 04/2016-PGE-AM, de responsabilidade do Sr. Julio Cesar de Vasconcellos Assad, na forma do art.22, II, da Lei Estadual n.º 2423/1996 c/c o art.189, II, da Resolução TCE n.º 04/2002-RITCE/AM; **3. Recomendar** ao atual gestor da Assoc. Proc. do Est.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Am-APEAM, que nos próximos certames inclua na prestação de contas o comprovante de ciência da Assembleia Legislativa do Estado quanto à formalização do ajuste, como exige o art.116 da Lei Federal n.º 8666/1993 (Lei de Licitações e Contratos); **4. Recomendar** ao atual gestor da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas-PGE, que futuramente atente com mais rigor às exigências previstas no art.9º, inc. III, e art.116 da Lei Federal n.º 8666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), além do art.8º, VIII, da Instrução Normativa n.º 08/2004-SCI (CGEAM), no sentido de não mais celebrar convênios e ajustes com a entidade de classe dos membros do órgão, ou em situação jurídica semelhante; **5. Dar quitação** ao Sr. Julio Cesar de Vasconcellos Assad, responsável pela Prestação de Contas do Termo de Cooperação Técnica n.º 04/2016-PGE/AM, nos termos do art.24 da Lei Estadual n.º 2423/1996; **6. Arquivar** o presente processo após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.079/2018** - Tomada de Contas de Convênio n. 51/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Prefeitura Municipal de Maraã, sendo responsáveis à época, Sr. Gedeão Timóteo Amorim (SEDUC) e Sr. Dilmar Santos Ávila (Prefeitura Municipal de Maraã). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, e Prefeitura Municipal de Maraã, sob as responsabilidades dos senhores Gedeão Timóteo Amorim e Dilmar Santos Ávila, respectivamente, nos termos do art.71, II, c/c o art.75, da Constituição Federal, art.1º, II, c/c o art.22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular com ressalvas** a Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 051/21010, da Prefeitura Municipal de Maraã, sob a responsável do Sr. Dilmar Santos Ávila, nos termos do art.71, II, c/c o art.75 da Constituição Federal, art.1º, II, c/c o art.22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Dar quitação** ao Gestor à época da Prefeitura Municipal de Maraã, nos termos do art.24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c o art.189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **4. Determinar** ao DESEG para que promova o arquivamento dos presentes autos, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.151/2019** - Prestação de Contas do Termo de Cooperação Técnica n.º 05/2018-PGE/AM, firmado entre a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, sob a responsabilidade do Procurador-Geral, Sr. Paulo José Gomes de Carvalho, e a Associação dos Procuradores do Estado do Amazonas, sob a responsabilidade do seu Presidente, Sr. Julio Cesar de Vasconcellos Assad. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Cooperação Técnica n.º 05/2018-PGE/AM, de responsabilidade do Sr. Paulo Jose Gomes de Carvalho, nos termos do art.1º, XVI da Lei Estadual n.º 2423/1996 c/c o art. 5º, XVI, e com o art.253, da Resolução TCE n.º 04/2002-RITCE/AM; **2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Cooperação Técnica n.º 05/2018-PGE/AM, de responsabilidade do Sr. Julio Cesar de Vasconcellos Assad, na forma do art.22, II, da Lei Estadual n.º 2423/1996 c/c o art.189, II, da Resolução TCE n.º 04/2002-RITCE/AM; **3. Recomendar** ao atual gestor da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas-PGE, que futuramente atente com mais rigor às exigências



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

previstas no art.9º, inc. III, e art.116 da Lei Federal n.º 8666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), além do art.8º, VIII, da Instrução Normativa n.º 08/2004-SCI (CGEAM), no sentido de não mais celebrar convênios e ajustes com a entidade de classe dos membros do órgão, ou em situação jurídica semelhante; **4. Dar quitação** ao Sr. Julio Cesar de Vasconcellos Assad, responsável pela Prestação de Contas do Termo de Cooperação Técnica n.º 05/2018-PGE/AM, nos termos do art.24 da Lei Estadual n.º 2423/1996; **5. Arquivar** o presente processo após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.560/2019** - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Eunice Meira de Souza no, no cargo de Professor, Nível II, Classe/Referência "002-03", Matrícula nº 165, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Eunice Meira de Souza, no cargo de Professor, Nível II, Classe/Referência "002-03", Matrícula nº 165, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do Ato da Sra. Eunice Meira de Souza, conforme o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.568/2019** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Iraci Freitas Lima, no cargo de Professor, Nível I, Classe/Referência 001-08, Matrícula nº 224, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório de aposentadoria da Sra. Iraci Freitas Lima, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inc. II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Iraci Freitas Lima, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações deste Tribunal. **PROCESSO Nº 10.944/2020** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rosalina da Silva Lima, Matrícula 346, no cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Referência 10, da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Rosalina da Silva Lima, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria Rosalina da Silva Lima, conforme o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.015/2020 (Apenso:10.235/2017)** - Aposentadoria da Sra. Rucilene Frota Afonso,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

no cargo de Professora, Nível III, Classe/Referência 003-01, Matrícula nº 102, da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Rucilene Frota Afonso, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Rucilene Frota Afonso, conforme o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.272/2020 (Apenso:10.713/2020)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Dulcineidy Lima de Brito, no cargo de Professor Nível II, Classe 002, Referência 10, Matrícula nº 100, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Dulcineidy Lima de Brito, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Dulcineidy Lima de Brito, conforme o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 12.534/2020** - Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 09/2019, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT, sob responsabilidade de José Augusto Pinto Cardoso e o GRES Unidos da Cidade Nova, sob responsabilidade de Nestor Bendelack de Carvalho Filho. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Colaboração nº 09/2019, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT e o GRES Unidos da Cidade Nova, nos termos do art.1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c o art.5º, XVI e art.253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 09/2019, de responsabilidade do G.R.E.S Unidos da Cidade Nova firmado com a MANAUSCULT, na forma do art.22, II, da Lei Estadual n. 2.423/96; **3. Dar quitação** plena ao Sr. Jose Augusto Pinto Cardoso e o Sr. Nestor Bendelack de Carvalho Filho, nos termos do art. 24 da Lei Estadual n. 2.423/96; **4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.885/2020** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Damares Claudio de Araújo, no cargo de Professor, Matrícula nº 203, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Envira. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Damares Claudio de Araujo, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

(Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra Damares Claudio de Araujo, conforme o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 13.210/2020** - Aposentadoria do Sr. Paulo Cezar Correa Vieira, no cargo de Perito Criminal, 2ª Classe, PC.P.CRI-II, Matrícula nº 150.406-1A, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas-PCAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato concessório de aposentadoria em favor do Sr. Paulo Cezar Correa Vieira, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **2. Determinar o registro** do ato concessório de aposentadoria em favor do Sr. Paulo Cezar Correa Vieira, nos termos do art.5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art.1º, inciso V e art.31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 13.255/2020** - Prestação de Contas do convênio nº 54/2009, e seus aditivos, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC e o Poder Executivo Municipal de Boca do Acre. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Arquivar** o presente processo, sem baixa na responsabilidade, por se enquadrar nos requisitos presentes na Resolução nº 06/2016. **PROCESSO Nº 13.638/2020** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Souza da Silva, no cargo de Professor Nível I, Matrícula nº 690, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Envira. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria da Sra. Francisca Souza da Silva, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Francisca Souza da Silva, conforme o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 13.750/2020 (Apenso:14.331/2020)** - Pensão concedida em favor do Sr. Benedito Lima de Alfaia, na condição de cônjuge da Sra. Maria Otilia dos Santos Alfaia, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 8, que pertencia ao quadro da Prefeitura Municipal de Barreirinha. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de pensão em favor do Sr. Benedito Lima de Alfaia, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** o do Ato de pensão concedida em favor do Sr. Benedito Lima de Alfaia, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

(Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.874/2020 (Apenso:16.803/2020)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Elizete Ramos Damasceno, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-E, Matrícula nº 079.299-3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação–SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria da Sra. Elizete Ramos Damasceno, conforme o art.1º, V, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Elizete Ramos Damasceno, conforme o art.31, II, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Determinar** ao DESEG que proceda ao arquivamento do presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.803/2020 (Apenso:13.874/2020)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Elizete Ramos Damasceno, no cargo de Professor, 3ª Classe, PF20-ESP-III, Referência F, Matrícula nº 143.821-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Elizete Ramos Damasceno, conforme o art.1º, V, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Elizete Ramos Damasceno, conforme o art.31, II, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Determinar** ao DESEG que proceda ao arquivamento do presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.342/2020 (Apenso:16.494/2021)** - Pensão em favor da Sra. Silvana Araújo da Silva e dos menores Ana Clara da Silva Arantes e Nonato da Silva Arantes, na condição de companheira e filhos do Sr. Raimundo Nonato Mariane Arantes, que pertenciam ao quadro da Prefeitura Municipal de Iranduba, no cargo de Vigia, Matrícula nº 219-1. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Silvana Araujo da Silva e dos menores Ana Clara da Silva Arantes e Nonato da Silva Arantes, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedida em favor da Sra. Silvana Araujo da Silva e dos menores Ana Clara da Silva Arantes e Nonato da Silva Arantes, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.494/2021 (Apenso:14.342/2020)** - Aposentadoria Voluntária por idade do Sr. Raimundo Nonato Mariane Arantes, no cargo de Vigia, Matrícula nº 631-8A, do quadro de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Raimundo Nonato Mariane Arantes, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Raimundo Nonato Mariane Arantes, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.635/2020** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Juarez Nascimento de Matos, 1º Sargento QPPM, Matrícula nº 053.218-5B, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Transferência do Sr. Juarez Nascimento de Matos, 1º Sargento QPPM, Matrícula nº 053.218-5B, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio do AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência do Sr. Juarez Nascimento de Matos, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço-ATS, no sentido de ser realizado com base no último soldo percebido pelo referido servidor; **3. Determinar** ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados; **4. Determinar o registro** do ato de transferência do Sr. Juarez Nascimento de Matos ao fim, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal constantes nos supracitados itens 1, 2 e 3, nos moldes do art.31, II, da Lei n.º 2423/1996 c/c o art.5º, V, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações. **PROCESSO Nº 14.927/2020** - Admissão de Pessoal, mediante contratação direta de 99 (noventa e nove) servidores temporários, promovida pela Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** as contratações temporárias decorrentes do Edital nº 02/2015, promovidas pela Prefeitura Municipal de Maués, conforme Extratos de Termos de Contratos acostados às fls. (04/37), publicados no DOMEA nos dias 17/08/2020 a 20/08/2020, nos termos do art.31, I, da Lei Orgânica do TCE/AM, c/c o art.5º, IV; art.15, III e art.259 e ss, do RI-TCE/AM; **2. Negar registro** aos atos Admissão Temporária, promovidos pela Prefeitura Municipal de Maués, nos termos do art.31, I, da Lei Orgânica do TCE/AM, c/c os arts.5º, IV; 15, III e art.259 e ss, do RI-TCE/AM; **3. Aplicar Multa** ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior, Prefeito Municipal de Maués, no valor de R\$13.654,19 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art.54, VI, da Lei 2423/96, c/c o art.308, inciso VI, da Resolução 04/2002, por grave infração à norma legal e regulamentar, à vista das irregularidades indetificadas no autos e que não foram sanadas, mesmo com a previsão do dever do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

gestor em enviar tais informações a esta Corte de Contas. **3.1. Fixar** o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". **3.2.** Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação; **3.3.** O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **4. Dar ciência** dos termos do julgado ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior, enviando-lhe cópia deste Relatório-Voto, assim como do Laudo Técnico de fls. 38/52 e do Parecer de fls.78/80. **PROCESSO Nº 15.053/2020** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Izonete Brandão de Oliveira, no cargo de Professor Nível B1, Matrícula nº 913, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de aposentadoria da Sra. Maria Izonete Brandao de Oliveira, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96- Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria Izonete Brandao de Oliveira, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.284/2020** - Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Neize Maria da Silva Lacerda, Ocupante do cargo de Professora-Efetiva Especialista III, Referência I, Matrícula nº 1082012, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Neize Maria da Silva Lacerda, no cargo de Professor, Especialista III, Ref. I, Matrícula nº 108.201-2, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Neize Maria da Silva Lacerda, conforme o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.130/2021** - Aposentadoria da Sra. Maria Sônia Alves da Silva, no cargo de Merendeira, Matrícula nº 171-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Maria Sonia Alves da Silva, no cargo de Merendeira, Matrícula nº 171-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Beruri, publicado no DOM em 16/07/2020, com fundamento no art.6º da EC n. 41/2003 c/c o art.66, da Lei Municipal n. 204/2011, com espeque, ainda, no art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei n. 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** o registro do ato aposentatório da Sra. Maria Sônia Alves da Silva, conforme o art.31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** os autos após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.148/2021** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Telma do Socorro da Silva Teixeira, no cargo de Professor C4, Matrícula nº 442-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório de aposentadoria da Sra. Telma do Socorro da Silva Teixeira, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inc. II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Telma do Socorro da Silva Teixeira, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.202/2021** - Registro de Subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Maués. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Determinar o registro** do ato de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários da Prefeitura Municipal de Maués, encaminhado pela Câmara Municipal de Maués, consubstanciado nas Leis Municipais n. 364 e n. 365, de 30/12/2020, nos termos do art.270 da Resolução n. 04/2002-RITCE/AM; **2. Dar ciência** ao Sr. Rodrigo Corrêa Bentes–Presidente da Câmara Municipal de Maués, ao Ministério Público Estadual e à SECEX acerca deste Relatório/Voto e do decisório superveniente, com fulcro no §1º do art.270 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.958/2021** - Reforma por Invalidez do Sr. Marcio Roberto Pereira Mendes na graduação de 3º Sargento QPPM, Matrícula nº 180.806-0A, do quadro de pessoal da PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV, à Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMAM, e, de forma excepcional, ao Sr. Marcio Roberto Pereira Mendes, de 30 dias para que apresentem esclarecimentos quanto ao exercício de atividade laborativa por parte do interessado reformado por invalidez, e quanto a natureza de sua condição de saúde; **2. Determinar** que cópias do Laudo Técnico Conclusivo nº 624/2021-DICARP, do Parecer nº 1727/2021, da Informação Conclusiva nº 39/22, do Parecer nº 382/2022 e



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

deste Relatório/Voto devem acompanhar os atos notificatórios. **PROCESSO Nº 10.968/2021** - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Dorvanira Rocha de Oliveira, no cargo de Professor, Nível II, Classe/Referência "002-10", Matrícula nº 98, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Dorvanira Rocha de Oliveira, no cargo de Professor, Nível II, Classe/Referência "002-10", Matrícula nº 98, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. Dorvanira Rocha de Oliveira, conforme o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.984/2021** - Admissão de Pessoal, mediante Processo Seletivo Simplificado, edital nº 01/2018, realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus–SEMINF, para a contratação temporária de 295 servidores, sendo 77 pedreiros e 2018 serventes. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** as contratações temporárias feitas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura–SEMINF, Edital nº 01/2018, com fulcro no art.1º, IV, art.31, I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.261, §2º, da Resolução nº 04/02 e art.71, III, da Constituição Federal; **2. Determinar** ao atual gestor da SEMINF, que promova a rescisão dos contratos vigentes e a suspensão do pagamento das remunerações dos servidores. Abstendo-se de prorrogar os contratos temporários dos servidores contratados por meio do Edital nº 01/2018–SEMINF. Por fim, adverti-lo quanto à possibilidade de aplicação de multa decorrente do não cumprimento de decisão deste Tribunal; **3. Negar registro** do ato de Admissão de Pessoal mediante processo seletivo simplificados realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura–SEMINF; **4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.124/2021 (Aposos:11.120/2021, 11.121/2021, 11.122/2021, 11.123/2021 e 11.125/2021)** - Prestação de Contas da 1ª parcela do Convênio n.º 51/2013, celebrado entre o Estado do Amazonas por meio da Secretaria de Estado da Cultura–SEC e a Academia Amazonense de Letras–AAL. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio n.º 51/2013-SEC, de responsabilidade do Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual n.º 2423/1996 c/c o art.5º, XVI, e com o art.253, da Resolução TCE n.º 04/2002-RITCE/AM; **2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio n.º 51/2013-SEC, de responsabilidade do Sr. Armando Andrade de Menezes, na forma do art.22, II, da Lei Estadual n.º 2423/1996 c/c o art.189, inciso II da Resolução TCE n.º 04/2002–TCE/AM; **3. Recomendar** ao atual gestor da Secretaria de Estado de Cultura-SEC, que na formalização, execução e fiscalização das transferências



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

voluntárias–convênios, auxílios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres –cuidem de observar com mais rigor as exigências impostas pela Lei Federal n.º 8666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e, atualmente, pela Resolução n.º 03/1998-TCE/AM, pela Resolução n.º 12/2012–TCE/AM, e pela Instrução Normativa n.º 08/2004-CGE, notadamente quanto ao Plano de Trabalho detalhado com a discriminação das metas e cronograma de trabalho, ao cumprimento do cronograma de desembolso e à apresentação tempestiva das contas ao Tribunal de Contas do Estado; **4. Recomendar** à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas-PGE que melhor oriente a Administração Estadual sobre o uso do convênio e sobre a vedação da indevida substituição do contrato, previamente licitado, pelo convênio; **5. Dar quitação** ao Sr. Armando Andrade de Menezes, responsável pela Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio n.º 51/2013-SEC, nos termos do art.24 da Lei Estadual n.º 2423/1996; **6. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.120/2021 (Apensos:11.124/2021, 11.121/2021, 11.122/2021, 11.123/2021 e 11.125/2021)** - Prestação de Contas da 6ª parcela do Convênio n.º 51/2013, celebrado entre o Estado do Amazonas por meio da Secretaria de Estado da Cultura–SEC e a Academia Amazonense de Letras–AAL. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da 6ª parcela do Termo de Convênio n.º 51/2013-SEC, de responsabilidade do Sr. Armando Andrade de Menezes, na forma do art.22, II, da Lei Estadual n.º 2423/1996 c/c o art.189, inciso II da Resolução TCE n.º 04/2002–TCE/AM; **2. Recomendar** ao atual gestor da Secretaria de Estado de Cultura-SEC, que na formalização, execução e fiscalização das transferências voluntárias–convênios, auxílios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres –cuidem de observar com mais rigor as exigências impostas pela Lei Federal n.º 8666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e, atualmente, pela Resolução n.º 03/1998-TCE/AM, pela Resolução n.º 12/2012–TCE/AM, e pela Instrução Normativa n.º 08/2004-CGE, notadamente quanto ao Plano de Trabalho detalhado com a discriminação das metas e cronograma de trabalho, ao cumprimento do cronograma de desembolso e à apresentação tempestiva das contas ao Tribunal de Contas do Estado; **3. Recomendar** à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas-PGE que melhor oriente a Administração Estadual sobre o uso do convênio e sobre a vedação da indevida substituição do contrato, previamente licitado, pelo convênio; **4. Dar quitação** ao Sr. Armando Andrade de Menezes, responsável pela Prestação de Contas da 6ª Parcela do Termo de Convênio n.º 51/2013-SEC, nos termos do art.24 da Lei Estadual n.º 2423/1996; **5. Arquivar** o presente processo após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.121/2021 (Apensos:11.124/2021, 11.120/2021, 11.122/2021, 11.123/2021 e 11.125/2021)** - Prestação de Contas da 5ª parcela do Convênio n.º 51/2013, celebrado entre o Estado do Amazonas por meio da Secretaria de Estado da Cultura–SEC e a Academia Amazonense de Letras–AAL. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da 5ª parcela do Termo de Convênio n.º 51/2013-



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

SEC, de responsabilidade do Sr. Armando Andrade de Menezes, na forma do art.22, II, da Lei Estadual n.º 2423/1996 c/c o art.189, inciso II da Resolução TCE n.º 04/2002–TCE/AM; **2. Recomendar** ao atual gestor da Secretaria de Estado de Cultura-SEC que na formalização, execução e fiscalização das transferências voluntárias–convênios, auxílios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres–cuidem de observar com mais rigor as exigências impostas pela Lei Federal n.º 8666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e, atualmente, pela Resolução n.º 03/1998-TCE/AM, pela Resolução n.º 12/2012–TCE/AM, e pela Instrução Normativa n.º 08/2004-CGE, notadamente quanto ao Plano de Trabalho detalhado com a discriminação das metas e cronograma de trabalho, ao cumprimento do cronograma de desembolso e à apresentação tempestiva das contas ao Tribunal de Contas do Estado; **3. Recomendar** à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas-PGE que melhor oriente a Administração Estadual sobre o uso do convênio e sobre a vedação da indevida substituição do contrato, previamente licitado, pelo convênio; **4. Dar quitação** ao Sr. Armando Andrade de Menezes, responsável pela Prestação de Contas da 5ª Parcela do Termo de Convênio n.º 51/2013-SEC, nos termos do art.24 da Lei Estadual n.º 2423/1996; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.122/2021 (Apensos:11.124/2021, 11.120/2021, 11.121/2021, 11.123/2021 e 11.125/2021)** - Prestação de Contas da 2ª parcela do Convênio n.º 51/2013, celebrado entre o Estado do Amazonas por meio da Secretaria de Estado da Cultura–SEC e a Academia Amazonense de Letras–AAL. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio n.º 51/2013-SEC, de responsabilidade do Sr. Armando Andrade de Menezes, na forma do art.22, II, da Lei Estadual n.º 2423/1996 c/c o art.189, inciso II da Resolução TCE n.º 04/2002–TCE/AM; **2. Recomendar** ao atual gestor da Secretaria de Estado de Cultura-SEC, que na formalização, execução e fiscalização das transferências voluntárias–convênios, auxílios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres–cuidem de observar com mais rigor as exigências impostas pela Lei Federal n.º 8666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e, atualmente, pela Resolução n.º 03/1998-TCE/AM, pela Resolução n.º 12/2012–TCE/AM, e pela Instrução Normativa n.º 08/2004-CGE, notadamente quanto ao Plano de Trabalho detalhado com a discriminação das metas e cronograma de trabalho, ao cumprimento do cronograma de desembolso e à apresentação tempestiva das contas ao Tribunal de Contas do Estado; **3. Recomendar** à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas-PGE que melhor oriente a Administração Estadual sobre o uso do convênio e sobre a vedação da indevida substituição do contrato, previamente licitado, pelo convênio; **4. Dar quitação** ao Sr. Armando Andrade de Menezes, responsável pela Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio n.º 51/2013-SEC, nos termos do art.24 da Lei Estadual n.º 2423/1996; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.123/2021 (Apensos:11.124/2021, 11.120/2021, 11.121/2021, 11.122/2021 e 11.125/2021)** - Prestação de Contas da 3ª parcela do Convênio n.º 51/2013, celebrado entre o Estado do Amazonas por meio da Secretaria de Estado da Cultura–SEC e a Academia Amazonense de Letras–AAL. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da 3ª parcela do Termo de Convênio n.º 51/2013-SEC, de responsabilidade do Sr. Armando Andrade de Menezes, na forma do art.22, II, da Lei Estadual n.º 2423/1996 c/c o art.189, inciso II da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE/AM; **2. Recomendar** ao atual gestor da Secretaria de Estado de Cultura-SEC que na formalização, execução e fiscalização das transferências voluntárias-convênios, auxílios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres-cuidem de observar com mais rigor as exigências impostas pela Lei Federal n.º 8666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e, atualmente, pela Resolução n.º 03/1998-TCE/AM, pela Resolução n.º 12/2012-TCE/AM, e pela Instrução Normativa n.º 08/2004-CGE, notadamente quanto ao Plano de Trabalho detalhado com a discriminação das metas e cronograma de trabalho, ao cumprimento do cronograma de desembolso e à apresentação tempestiva das contas ao Tribunal de Contas do Estado; **3. Recomendar** à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas-PGE que melhor oriente a Administração Estadual sobre o uso do convênio e sobre a vedação da indevida substituição do contrato, previamente licitado, pelo convênio; **4. Dar quitação** ao Sr. Armando Andrade de Menezes, responsável pela Prestação de Contas da 3ª Parcela do Termo de Convênio n.º 51/2013-SEC, nos termos do art.24 da Lei Estadual n.º 2423/1996; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.125/2021 (Apensos:11.124/2021, 11.120/2021, 11.121/2021, 11.122/2021 e 11.123/2021) -** Prestação de Contas da 4ª parcela do Convênio n.º 51/2013, celebrado entre o Estado do Amazonas por meio da Secretaria de Estado da Cultura-SEC e a Academia Amazonense de Letras-AAL. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da 4ª parcela do Termo de Convênio n.º 51/2013-SEC, de responsabilidade do Sr. Armando Andrade de Menezes, na forma do art.22, II, da Lei Estadual n.º 2423/1996 c/c o art.189, inciso II da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE/AM; **2. Recomendar** ao atual gestor da Secretaria de Estado de Cultura-SEC que na formalização, execução e fiscalização das transferências voluntárias-convênios, auxílios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres-cuidem de observar com mais rigor as exigências impostas pela Lei Federal n.º 8666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e, atualmente, pela Resolução n.º 03/1998-TCE/AM, pela Resolução n.º 12/2012-TCE/AM, e pela Instrução Normativa n.º 08/2004-CGE, notadamente quanto ao Plano de Trabalho detalhado com a discriminação das metas e cronograma de trabalho, ao cumprimento do cronograma de desembolso e à apresentação tempestiva das contas ao Tribunal de Contas do Estado; **3. Recomendar** à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas-PGE que melhor oriente a Administração Estadual sobre o uso do convênio e sobre a vedação da indevida substituição do contrato, previamente licitado, pelo convênio; **4. Dar quitação** ao Sr. Armando Andrade de Menezes, responsável pela Prestação de Contas da 4ª Parcela do Termo de Convênio n.º 51/2013-SEC, nos termos do art.24 da Lei Estadual n.º 2423/1996; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.332/2021 -**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria Voluntária da Sra. Lourdalia Maria Carvalho de Albuquerque, no cargo de Professora, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência F1, Matrícula nº 146.203-2C, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Lourdalia Maria Carvalho de Albuquerque, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Lourdalia Maria Carvalho de Albuquerque, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.336/2021** - Admissão de Pessoal da Sra. a Natalina de Souza Paiva, mediante Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento de 1 (uma) vaga de Professor Assistente, para a Escola Normal Superior-ENS/UEA.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de admissão da Sra. Natalina de Souza Paiva, decorrente de Concurso Público realizado pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas–UEA, objeto do Edital nº 06/2014-GR/UEA, nos termos do art.11, VI, 'b' da Resolução TCE nº 04/02; **2. Recomendar** que nos processos de admissão da Fundação Universidade do Estado do Amazonas–UEA haja manifestação do controle interno acerca da observância dos limites com pessoal, conforme exigido no item 12 do Anexo 3 da Portaria nº 01/2021-GP/SECEX; **3. Determinar o registro** do ato de admissão da Sra. Natalina de Souza Paiva, decorrente de Concurso Público da Fundação Universidade do Estado do Amazonas–UEA, objeto do Edital nº 06/2014-GR/UEA, nos termos do art.261, §1º da Resolução nº 04/02; **4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de Decisão. **PROCESSO Nº 12.547/2021 (Apenso:13.172/2021)** - Pensão por morte concedida em favor da Sra. Nazaré Souza da Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Manoel Pereira da Silva, Matrícula nº 005.822-0B, lotado na Secretaria de Estado da Saúde–SUSAM.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Nazaré Souza da Silva, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Nazaré Souza da Silva, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.582/2021** - Pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Correa de Almeida, na condição de companheira Sr. Manoel Luiz de Castro Perdigão, ex-servidor ativo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência E, Matrícula nº 127.051-6F. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Pensão da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Correa de Almeida, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de Pensão da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Correa de Almeida, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.660/2021** - Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Stony Bindá Figueiredo, no cargo de Perito Criminal, 1ª Classe - PC.P.CRI-I, Matrícula nº 152.996-0A, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato Aposentatório com proventos integrais do Sr. Stony Binda Figueiredo, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Stony Binda Figueiredo, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002 e art.31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **3. Arquivar** o presente processo, após cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.668/2021** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Lourdes Souza da Cunha, no cargo de Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 1510, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório de aposentadoria da Sr. Maria de Lourdes Souza da Cunha, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inc. II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria de Lourdes Souza da Cunha, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações deste Tribunal. **PROCESSO Nº 13.624/2021** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Aparecida Ferreira dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D-8, Matrícula nº 381, lotada na Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Aparecida Ferreira dos Santos, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria Aparecida Ferreira dos Santos, conforme o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 13.675/2021** - Pensão concedida em favor da Sra. Maria do Perpétuo Socorro Teixeira de Lima, na condição de cônjuge do Sr. Raimundo Nonato de Lima Barros, Matrícula nº 053.951-1C, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de concessão de pensão em favor da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Teixeira de Lima, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de concessão de pensão em favor da Sra. Maria do Perpétuo Socorro Teixeira Lima, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no último reajuste do soldo; **3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do Ato de concessão de pensão em favor da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Teixeira de Lima, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 13.810/2021** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Eline Socorro Reis Lauria, no cargo de Assistente Social, Classe D, Referência 2, Matrícula nº 003.931-4A, lotada na Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas-FCECON. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Eline Socorro Reis Lauria, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Eline Socorro Reis Lauria, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.952/2021 (Apenso:13.085/2018)** - Aposentadoria do Sr. Júlio Augusto de Sena Cunha, no cargo de Professor PF20 ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula nº 117.654-4F, lotada na Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de aposentadoria em favor do Sr. Julio Augusto de Sena Cunha, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria em favor do Sr. Julio Augusto de Sena Cunha, nos termos do art.5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art.1º, inciso V e art.31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão **PROCESSO Nº 14.359/2021 (Apensos:13.068/2021 e 13.190/2021)** - Pensão por morte, em favor da Sra. Tânia Sirlis Cavalcante Valente, na condição de cônjuge supérstite, Alice Maria Sá Valente, Ane Beatriz Sá Valente e Thiago José Sá Valente, na condição de filhos menores do falecido servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Sr. Ariosto Sá Valente, falecido em 10/01/2021, no cargo de Analista Judiciário II (Oficial de Justiça), sob a Matrícula nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

000.119-8A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Arquivar** o presente processo, sem resolução do mérito, conforme o art.485, V do CPC, c/c o art.127 da Lei nº 2.423/96, em virtude de litispendência, uma vez que o Ato em apreço é o mesmo que vem sendo analisado no bojo do processo apenso n.º 13.068/2021. **PROCESSO Nº 13.068/2021 (Apensos:14.359/2021 e 13.190/2021)** - Pensão por morte, concedida em favor da Sra. Tânia Sirlis Cavalcante Valente, na condição de cônjuge supérstite, Alice Maria Sá Valente, Ane Beatriz Sá Valente e Thiago José Sá Valente, na condição de filhos menores do falecido servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Sr. Ariosto Sá Valente, falecido em 10/01/2021, no cargo de Analista Judiciário II (Oficial de Justiça), sob a Matrícula nº 000.119-8A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** de 15 (quinze) dias, na forma do art.1º, §2º, da Resolução 01/2020-TCE/AM, à Fundação AMAZONPREV, para que remeta a esta Corte de Contas documentos e/ou esclarecimentos acerca dos questionamentos levantados pela DICARP e pelo Ministério Público de Contas em suas manifestações, dando-lhe ciência, desde logo, que o descumprimento de determinação desta Corte, ensejará a aplicação de multa, nos termos do art.308, I, alínea "a", do Regimento Interno-TCE; **1.1.** Cópia do Laudo Técnico Conclusivo n.º 2574/2021, fls.172/186, Informação Conclusiva n.º 212/2022-DICARP, fls. 204/205, e do Parecer n.º 4787/2021-MPC-CASA, às fls. 187/189, além do presente Relatório-Voto deverão acompanhar o supramencionado expediente. **PROCESSO Nº 14.376/2021** - Pensão por morte concedida em favor da Sra. Cleone de Souza Carvalho, na condição de companheira do Sr. Venancio Williams da Silva Freire, Matrícula nº 159460-5C, lotado na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Cleone de Souza Carvalho, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor da Sra. Cleone de Souza Carvalho, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 14.404/2021** - Aposentadoria compulsória do Sr. Sabino da Silva Marques, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Matrícula n.º 000.518-5A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de aposentadoria do Sr. Sabino da Silva Marques, conforme o art.1º, V, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art. 5º, V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Sabino da Silva Marques, conforme o art.31, II, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM)



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

c/c o art.5º, V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.874/2021** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 21/2019, firmado entre a SEAS e a Casa Mamãe Margarida. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 21/2019-SEAS, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS e a Casa Mamãe Margarida, nos termos do art.2º da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.253, do Regimento Interno do TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 21/2019-SEAS, prestada pela Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS, nos termos do art.22, I, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art.188, §1º, do Regimento Interno do TCE/AM, dando plena quitação aos Responsáveis; **3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.906/2021** - Aposentadoria por Invalidez permanente da Sra. Maria Rosa Barros dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC08/43166, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara-AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Maria Rosa Barros dos Santos, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. Maria Rosa Barros dos Santos, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações legais. **PROCESSO Nº 15.003/2021** - Pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria Nonata Viana de Souza, na condição de cônjuge do Sr. Valdenor Jose de Souza, Matrícula nº 119.428-3B, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria Nonata Viana de Souza, na condição de cônjuge do Sr. Valdenor José de Souza, conforme o disposto o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do benefício de pensão em favor da Sra. Maria Nonata Viana de Souza, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Determinar** ao Departamento da Segunda Câmara que promova o arquivamento dos presentes autos, após as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.016/2021** - Pensão por morte concedida em favor do Sr. Francisco Ferreira do Vale Filho, na condição de cônjuge da Sra. Zenilde Gomes de Freitas do Vale, Matrícula nº 027.817-3C e nº 027.817-3D, lotado na Secretaria de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Julgar legal o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Francisco Ferreira do Vale Filho, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor do Sr. Francisco Ferreira do Vale Filho, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.058/2021** - Pensão por morte concedida em favor da Sra. Adriana de Oliveira Lopes Couto e Arthur de Oliveira Couto Ferreira, na condição de cônjuge e filho, respectivamente, do ex-servidor Sr. Marlison Couto Ferreira, Matrícula nº 159.591-1A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Adriana de Oliveira Lopes Couto e de Arthur de Oliveira Couto Ferreira, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002 c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inc. II, da Lei nº 2423/96 - Lei Orgânica do TCE; **2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Adriana de Oliveira Lopes Couto e de Arthur de Oliveira Couto Ferreira, conforme o art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.167/2021** - Pensão por morte concedida em favor da Sra. Zelza Irene Rodrigues Nazário, na condição de companheira do Sr. Rolangio Pereira de Sousa, Matrícula nº 127.641-7C, lotado no Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Zelza Irene Rodrigues Nazario, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor da Sra. Zelza Irene Rodrigues Nazario, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 15.229/2021 (Apenso:10.987/2013)** - Pensão por morte concedida em favor da Sra. Tania Maria Brito Tavares, na condição de cônjuge do Sr. Benedito Carlos Batista Tavares, Matrícula nº 007.794-1D, lotado na Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Tania Maria Brito Tavares, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** ao AMAZONPREV, que no prazo de 30 dias retifique a Guia Financeira e o Ato de Pensão, para corrigir a Gratificação de Exercício Policia de R\$ 15.017,01 para R\$ 17.617,44. Que no mesmo prazo de 30 dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Pensão retificados; **3. Determinar o**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

registro do ato de pensão por morte em favor da Sra. Tania Maria Brito Tavares, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.375/2021** - Pensão por morte concedida em favor do Sr. Daniel Barbosa Nery, na condição de cônjuge da Sra. Eliana Lima Pereira Nery, Matrícula nº 238.669-0A, lotada na Fundação Hospitalar Adriano Jorge-FHAJ. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Daniel Barbosa Nery, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor do Sr. Daniel Barbosa Nery, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.379/2021 (Apenso:14.649/2018 e 12.904/2017)** - pensão por morte concedida em favor da menor Alitzah Gabrielli França de Souza, na condição de filha da ex-servidora inativa da SEDUC, Sra. Inez Pedrosa de França, Matrícula nº 160.434-1C/D. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório do benefício de pensão em favor da menor Alitzah Gabrielli Franca de Souza, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor da menor Alitzah Gabrielli Franca de Souza, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.472/2021 (Apenso:13.003/2015 e 15.072/2019)** - Pensão concedida em favor do Sr. Carlos Alberto da Silva, na condição de cônjuge da Sra. Maria do Perpétuo Socorro Marinho da Silva, Matrícula nº 019.164-7D e 019.164-7E, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de concessão de pensão em favor do Sr. Carlos Alberto da Silva, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de concessão de pensão em favor da Sr. Carlos Alberto da Silva, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no último reajuste a título de data-base da categoria; **3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do Ato de concessão de pensão em favor do Sr. Carlos Alberto da Silva, desde que cumpridas



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

as determinações deste Tribunal, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 15.487/2021** - Pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria de Fatima Martins Torres, na condição de cônjuge do Sr. Alfredo Fernandes Torres, Matrícula nº 001.599-7E, lotado na Secretaria de Comunicação Social-SECOM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria de Fatima Martins Torres, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Maria de Fatima Martins Torres, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.567/2021** - Pensão por morte concedida em favor do Sr. João Souza da Silva, na condição de companheiro supérstite da falecida ex-servidora, Sra. Maria do Perpétuo Socorro Araújo Simão, que estava ativa no cargo de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência 17, Matrícula nº 581. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de pensão por morte em favor do Sr. João Souza da Silva, na condição de companheiro supérstite da falecida ex-servidora, Sra. Maria do Perpétuo Socorro Araújo Simão, que estava ativa no cargo de Redator Governamental, Nível H, Referência III - transposto para Agente Legislativo, Nível Médio, Referência 17, Matrícula nº 581, publicada no DOE em 24/08/2021, com fundamento nos artigos 2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017, com espeque, ainda, no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor do Sr. João Souza da Silva, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** os autos após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.579/2021** - Pensão por morte concedida em favor da Sra. Michele do Nascimento Frota Alves e do menor Mikael Noah do Nascimento Frota Alves, na condição de cônjuge e filho, respectivamente, do ex-servidor, Sr. Pedro Alves da Silva Junior, Matrícula nº 234624-9-A, da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas-FVS/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Michele do Nascimento Frota Alves e do menor Mikael Noah do Nascimento Frota Alves, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor da Sra.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Michele do Nascimento Frota Alves e do menor Mikael Noah do Nascimento Frota Alves, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.629/2021 (Apenso:16.042/2021)** - Pensão por morte, concedida em favor da Sra. Joseli Gonçalves da Silva, na condição de companheira do falecido servidor da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Sr. Mario Jorge Correa, inativado no cargo de Professor Nível Superior, sob a Matrícula n.º 013.486-4D. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório de benefício de pensão por morte (Portaria nº 407/2021-GP/Manaus Previdência, de 01 de setembro de 2021) em favor da Sra. Joseli Gonçalves da Silva, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE-AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do de pensão por morte em favor da Sra. Joseli Gonçalves da Silva, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.737/2021** - Pensão por morte concedida em favor do Sr. Mauro Ribeiro Figueiredo, na condição de companheiro Sr. Júlio Cezar de Souza Lima, ex-servidor ativo da SEDUC, no cargo de Pedagogo, PD40.LPL-IV, 4ª Classe, Referência B, Matrícula nº 012.448-6F. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Pensão do Sr. Mauro Ribeiro Figueiredo, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de Pensão do Sr. Mauro Ribeiro Figueiredo, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.822/2021 (Apenso:15.406/2018)** - Pensão em favor da Sra. Marinyldes Paulain Reis, na condição de companheira do Sr. Gilberto Mestrinho Almada da Silva, Matrícula nº 024.590-9E/F, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de concessão de pensão em favor da Sra. Marinyldes Paulain Reis, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de concessão de pensão em favor da Sra. Marinyldes Paulain Reis, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 15.828/2021 (Apenso:13.024/2021)** - Pensão por morte concedida em favor das Sras. Maria Izabel Lopes da Costa, Rianna Lorrany Pinheiro Reis e ao Sr. Rian Nery Reis, na condição de companheira e Filhos, Respectivamente, do Sr. Bergson de Oliveira Conceição Reis, Matrícula nº 194.249-2A e nº 194.249-2C, lotado na Secretaria de Estado da Educação e



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato Concessório do benefício de pensão concedido em favor das Sras. Maria Izabel Lopes da Costa, Rianna Lorrany Pinheiro Reis e ao Sr. Rian Nery Reis, na condição de companheira e filhos, respectivamente, do Sr. Bergson de Oliveira Conceição Reis, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor das Sras. Maria Izabel Lopes da Costa, Rianna Lorrany Pinheiro Reis e ao Sr. Rian Nery Reis, na condição de companheira e filhos, respectivamente, do Sr. Bergson de Oliveira Conceição Reis, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.024/2021 (Apenso:15.828/2021)** - Pensão por Morte concedido em favor do Sr. Rian Nery Reis, na condição de filho menor de 21 anos do ex-servidor da SEDUC, Sr. Bergson de Oliveira Conceição Reis, Matrícula nº 194.249-2A e 194.249-2C, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Determinar o Arquivamento** do presente processo, sem resolução do mérito. **PROCESSO Nº 16.162/2021** - Pensão por morte concedida em favor da Sra. Jane Socorro Bader de Lima, na condição de cônjuge do Sr. Valdeci José Alves de Lima, ex-segurado inativo, na patente de Subtenente, Matrícula nº 056.172-0C, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de concessão de pensão em favor da Sra. Jane Socorro Bader de Lima, cônjuge do ex-segurado inativo da PMAM, Sr. Valdeci José Alves de Lima, nos termos do art.5º, inciso V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM) c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inciso II, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), determinando à origem sua retificação nos seguintes termos; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio do AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Concessão de Pensão em favor da Sra. Jane Socorro Bader de Lima, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base na Lei n.º 4904/2019; **3. Determinar** ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Jane Socorro Bader de Lima, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, o registro do ato concessório de pensão, nos moldes do art.31, II, da Lei n.º 2423/1996 c/c o art.5º, V, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.978/2021 (Apenso:16.196/2021, 15.975/2021, 15.984/2021, 15.988/2021 e 15.990/2021)** - Prestação de Contas da 2ª



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

parcela do Convênio nº 72/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e a Prefeitura de Nova Olinda do Norte. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** o Termo de Convênio nº 72/8008, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC e a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, com fulcro no art.1º, IV, art.31, I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.261, §2º, da Resolução nº 04/02 e art.71, III, da Constituição Federal; **2. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 72/2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte e a SEDUC, na forma do art.1º, II, c/c o art.22, III, b, da Lei Estadual n. 2.423/96-LO, e art.188, § 1º, III, b, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.231/2021 (Apensos:16.849/2021 e 16.848/2021)** - Pensão por morte concedida em favor de Ricardo Augusto Teixeira da Silva, na condição de filho maior inválido/incapaz do falecido servidor do Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas (DER-AM), o Sr. Jaime Batista da Silva, ocupante do cargo de Pagador, Classe Única, Nível I, Referência III, sob a Matrícula nº 010.424-8A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de pensão por morte, publicado no D.O.E de 16/07/2021, em favor de Ricardo Augusto Teixeira da Silva, na condição de filho maior inválido/incapaz do falecido servidor da DER-AM, Sr. Jaime Batista da Silva, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE-AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor de Ricardo Augusto Teixeira da Silva, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE-AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** os autos, após cumpridas as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.363/2021** – Admissão de Pessoal mediante Processo Seletivo Simplificado de n. 025/2020, realizado pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA, para a contratação temporária de 12 (doze) servidores ao desempenho das funções de Professor, visando atender ao Curso de Oferta Especial da Área de História Mediado por Tecnologia na Universidade do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Admissão de Pessoal, decorrente do Processo Seletivo Simplificado n. 025/2020, objeto do Edital nº 03/2017PSS/PMSGC/SEMSA, realizado pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA, sob a responsabilidade do Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, Magnífico Reitor da UEA, em conformidade com o disposto no art.71, III, da Constituição Federal, art.40, III, da Constituição Estadual c/c o art.1º, IV, da Lei Estadual n. 2.423/96-LOTCE/AM e pelo art.15, III, da Resolução n. 04/2002-RITCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de Admissão de Pessoal, decorrente do Processo Seletivo Simplificado n. 025/2020, de responsabilidade do Sr. Cleinaldo de Almeida, Magnífico Reitor da Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

nos moldes do art.31, I, da Lei Estadual n. 2.423/1996-LOTCE/AM c/c o art.261, §1º, da Resolução TCE n. 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 16.388/2021 (Apenso:13.638/2021)** - Pensão por morte concedida em favor da Sra. Rivia Pimentel Mariano e da Sra. Maria Dulce da Silva Mariano, na condição de filha menor e cônjuge, respectivamente, do Sr. Luiz Mariano Filho, falecido em 14/01/2021, na graduação de 1º Sargento, Matrícula nº 117.348-0B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Rivia Pimentel Mariano e da Sra. Maria Dulce da Silva Mariano, na condição de filha menor e cônjuge, respectivamente, do Sr. Luiz Mariano Filho, falecido em 14/01/2021, ocupante do cargo de 1º Sargento, Matrícula nº 117.348-0B, calculado com base no artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, rateado entre as beneficiárias no percentual de 50% cada, publicado no DOE em 07 de Julho de 2021, com espeque, ainda, no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Rivia Pimentel Mariano, na condição de filha menor de 21 anos e da Sra. Maria Dulce da Silva Mariano, na condição de cônjuge supérstite do Sr. Luiz Mariano Filho, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** os autos após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.393/2021** - Pensão por morte concedida em favor da Sra. Gizele Gondim de Souza, na condição de companheira do Sr. Alexandre Menezes de Aguiar, ex-servidor ativo da SEDUC, no cargo de Professor, PF40-MSC-II, 2ª Classe, Referência B, Matrícula nº 205.324-1C. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato Concessório do benefício de Pensão da Sra. Gizele Gondim de Souza, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de Pensão da Sra. Gizele Gondim de Souza, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.408/2021** - Pensão concedida em favor do Sr. Raimundo Damiano Moreira de Souza, na condição de cônjuge da Sra. Maria Auxiliadora Costa de Souza, que pertencia ao quadro da SEMED, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 069.376-6C. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de pensão em favor do Sr. Raimundo Damiano Moreira de Souza, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor do Sr. Raimundo Damiano Moreira de Souza, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo após o



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.409/2021** - Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, da Sra. Zulmira Paulino Cavalcante, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão Iv, Matrícula nº 124.791-3B, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda–SEFAZ. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Zulmira Paulino Cavalcante, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Zulmira Paulino Cavalcante, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 16.443/2021** - Pensão concedida em favor da Sra. Emilia Fernandes de Melo, na condição de cônjuge do Sr. Wilttier Fernandes da Silva, Matrícula nº 003.249-2A, lotado na Secretaria de Estado da Saúde–SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Emilia Fernandes de Melo, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor da Sra. Emilia Fernandes de Melo, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.468/2021 (Apensos:17.273/2021 e 12.177/2022)** - Pensão concedida em favor da Sra. Sebastiana Izel da Gama, na condição de cônjuge do Sr. Ruzival Ramos da Gama, ex-servidor inativo da SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Sebastiana Izel da Gama, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor da Sra. Sebastiana Izel da Gama, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.536/2021** - Pensão por morte concedida em favor do Sr. Mario Fernando Fragata da Cunha, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Luzilene de Melo Cunha, Matrícula nº 202.411-0H, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Mario Fernando Fragata da Cunha, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor do Sr. Mario Fernando Fragata da Cunha, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.544/2021 (Apensos:10.361/2018, 11.977/2017 e 10.220/2017)** - Pensão por morte concedida em favor do Sr. Edmilson Soares do Nascimento, na condição de filho maior inválido da Sra. Sebastiana Alves do Nascimento, Matrícula nº 068.049-4D, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura–SEMINF. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de pensão em favor do Sr. Edmilson Soares do Nascimento, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de pensão concedido em favor do Sr. Edmilson Soares do Nascimento, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 16.545/2021** - Pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria Silvia de Mendonça Queiroz, na condição de cônjuge supérstite do falecido ex-servidor da Secretaria de Estado de Administração e Gestão-SEAD, Sr. Carlos Alonso Alencar Queiroz, Matrícula nº 121.687-2B, lotado na Secretaria de Estado de Administração e Gestão–SEAD. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria Silvia de Mendonça Queiroz na condição de cônjuge supérstite do falecido ex-servidor da Secretaria de Estado de Administração e Gestão- SEAD, Sr. Carlos Alonso Alencar Queiroz, publicado no D.O.E de 20 de Agosto de 2021, em conformidade com o art.2º, inciso II, alínea "a", c/c o art.32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e art.33, inciso I, da Lei Complementar nº 30/2001, e alterações da Lei Complementar nº 181/2017, com espeque, ainda, no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Maria Silvia de Mendonça Queiroz, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** os autos após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.552/2021** - Pensão por morte concedida em favor do Sr. Evilázio Salvino Dutra, na condição de cônjuge supérstite, da ex-servidora dos quadros da SUSAM (atual SES), Sra. Maria da Conceição Félix Lopes, falecida em 31/01/2021, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Ref. 1, sob a Matrícula nº 116.202-0B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Evilázio Salvino Dutra, publicado no D.O.E de 26/08/2021, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor do Sr. Evilázio Salvino Dutra, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** os presentes autos, após as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.585/2021 (Apenso:17.272/2021)** - Pensão por morte concedida em favor do Sr. Edilson Costa Pessoa, na condição de filho maior Inválido da Sra. Maria Helena Costa Pessoa, Matrícula nº 014.095-3B, lotada na Secretaria Municipal de Educação–SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato Concessório do benefício de pensão em favor do Sr. Edilson Costa Pessoa, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato Concessório do benefício de pensão em favor do Sr. Edilson Costa Pessoa, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.650/2021** - Pensão por morte concedida em favor das Sras. Edinaura dos Santos Azevedo e Graziela dos Santos Carneiro de Aquino, na condição de companheira e filha, respectivamente, do Sr. Manoel Carneiro de Aquino Filho, Matrícula nº 063.093-4A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Edinaura dos Santos Azevedo e Graziela dos Santos Carneiro de Aquino, na condição de companheira e filha, respectivamente, do Sr. Manoel Carneiro de Aquino, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor das Sras. Edinaura dos Santos Azevedo e Graziela dos Santos Carneiro de Aquino, na condição de companheira e filha, respectivamente, do Sr. Manoel Carneiro de Aquino, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.670/2021 (Apenso:16.738/2021)** - Pensão por morte, concedida em favor de Emmily Gabriely Sarmiento de Sousa Azevedo e Endy Pietra Sarmiento de Sousa Azevedo, na condição de filhas menores do falecido servidor da SEDUC, Sr. Pedro de Souza Azevedo Filho, falecido em 06/11/2020, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, PFN.ASG-II, 2ª Classe, Referência D, Matrícula nº 161.920-9A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Arquivar** o presente processo, sem resolução do mérito, conforme o art.485, V do CPC, c/c o art.127 da Lei nº 2.423/96, em virtude de perda do objeto uma vez que o Ato em apreço foi retificado pela Portaria n.º 1.311/2021, que é objeto do Processo Apenso n.º 16738/2021. **PROCESSO Nº 16.738/2021 (Apenso:16.670/2021)** - Pensão por morte, concedida em favor da Sra. Flora Ferraz Azevedo, na condição de cônjuge supérstite, Emmily Gabriely Sarmiento de Sousa



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Azevedo e Endy Pietra Sarmiento de Sousa Azevedo, na condição de filhas menores do falecido servidor da SEDUC, Sr. Pedro de Souza Azevedo Filho, falecido em 06/11/2020, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, PFN.ASG-II, 2ª Classe, Referência D, Matrícula nº 161.920-9A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria n.º 1.311/2021, publicada no D.O.E de 17/08/2021, que concede benefício de pensão por morte em favor da Sra. Flora Ferraz Azevedo, na condição de cônjuge supérstite, Emmily Gabriely Sarmiento de Sousa Azevedo e Endy Pietra Sarmiento de Sousa Azevedo, na condição de filhas menores do falecido servidor da SEDUC, Sr. Pedro de Souza Azevedo Filho, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Flora Ferraz Azevedo, Emmily Gabriely Sarmiento de Sousa Azevedo e Endy Pietra Sarmiento de Sousa Azevedo, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** os autos, após cumpridas as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.920/2021** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Odete da Silveira Adorno, no cargo de Monitora Rural, Matrícula nº 103, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Odete da Silveira Adorno, no cargo de Monitor Rural, Matrícula nº 103, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. Odete da Silveira Adorno, conforme o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.976/2021** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Raimunda de Jesus Vinente Batista, na condição de companheira do Sr. Maurílio Vieira da Silva, Matrícula nº 148.720-5A, ex-servidor do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Raimunda de Jesus Vinente Batista, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor da Sra. Raimunda de Jesus Vinente Batista, nos moldes do art.31, II, da Lei n. 2.423/96 c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/2002-RITCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.984/2021** - Aposentadoria do Sr. Cassimo da Fonseca Neto, no cargo de Vigia, PNF.VIG-I, 1ª Classe, Referência “E”, Matrícula nº 018.514-0A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria do Sr. Cassimiro da Fonseca Neto, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria do Sr. Cassimiro da Fonseca Neto, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações legais. **PROCESSO Nº 16.990/2021 (Apenso:14.000/2016)** - Pensão por morte concedida em favor da Sra. Vania Maria Pinto Moreira da Rocha, na condição de cônjuge do Sr. Francisco Ferreira da Rocha, Matrícula nº 089.446-0C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Vania Maria Pinto Moreira da Rocha, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Vania Maria Pinto Moreira da Rocha, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 17.029/2021 (Apenso:11.158/2022)** - Pensão concedida em favor do Sr. Oldemar Patacho Ferreira, na condição de cônjuge da Sra. Georgete da Silva Ferreira, Matrícula nº 075.071-9F, que pertencia ao quadro da SEMED, no cargo de Professor NMTR1. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de pensão em favor do Sr. Oldemar Patacho Ferreira, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor do Sr. Oldemar Patacho Ferreira, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 17.061/2021 (Apenso:16.516/2021)** - Aposentadoria da Sra. Leonir Eronice Reinert de Abreu, no cargo de Professora PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 030.439-5I, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Leonir Eronice Reinert de Abreu, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas e o art.31, II, da Lei n. 2.423/96; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Leonir Eronice Reinert de Abreu, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas e o art.31, II, da Lei n. 2.423/96; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.516/2021 (Apenso:17.061/2021)** - Aposentadoria da Sra. Leonir Eronice Reinert



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

de Abreu, no cargo de Professora PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 030.439-5H, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Leonir Eronice Reinert de Abreu, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas e o art.31, II, da Lei n. 2.423/96; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Leonir Eronice Reinert de Abreu, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas e o art.31, II, da Lei n. 2.423/96; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 17.106/2021** - Transferência para Reserva Remunerada do Subtenente QPPM Francisco Matos Martins, Matrícula nº 144.801.3A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Transferência do Sr. Francisco Matos Martins, determinando à origem a retificação de tal Ato de transferência, nos seguintes termos: **a) Determine** ao AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência do Sr. Francisco Matos Martins, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no último soldo percebido pelo referido servidor; **b) Determine** ainda ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Inativação devidamente retificados; **2. Determinar o registro** do Ato de Transferência do Sr. Francisco Matos Martins, nos moldes do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96, desde que cumpridas às determinações deste Tribunal; o presente processo, após o cumprimento das determinações desta **3. Arquivar** Corte de Contas. **PROCESSO Nº 17.138/2021** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Mary Saldanha Teixeira, no cargo de Professor, PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência H, Matrícula nº 123.584-2D, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Mary Saldanha Teixeira, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM, e determinando à origem a retificação de tal aposentação nos seguintes termos: **a) Determinar** ao AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da interessada, no sentido de incluir nos cálculos dos proventos a parcela referente à Gratificação de Localidade. Ainda, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. Mary Saldanha Teixeira, desde que cumpridas às determinações deste Tribunal, nos moldes do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96; **3. Determinar** ao DESEG, para que informe a Sra. Mary Saldanha Teixeira, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **4. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações legais. **PROCESSO Nº 17.161/2021** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Fábio Demasi Levy, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo "c", Matrícula nº 000212-7A, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas–TCE/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Fabio Demasi Levy, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Fabio Demasi Levy, conforme o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM. **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 17.162/2021** - Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, em favor do Exmo. Sr. Josué Cláudio de Souza Filho, no cargo Conselheiro, sob a Matrícula nº 001.102-9A, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato n.º 17/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em 17/03/2021, que concede aposentadoria em favor do Exmo. Cons. Josué Cláudio de Souza Filho, em conformidade com o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato de inativação do Exmo. Cons. Josué Cláudio de Souza Filho, nos moldes do art.5º, V, do Regimento Interno TCE-AM, c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE-AM); **3. Arquivar** os presentes autos, após cumpridas as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 17.193/2021 (Apenso:17.547/2021)** - Pensão concedida em favor da Sra. Maria Nanci de Oliveira Pacó, na condição de cônjuge do Sr. Alonso Pontes Pacó, Matrícula nº 009.563-0D, ex-servidor inativo da SEAD. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Maria Nanci de Oliveira Pacó, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedida em favor da Sra. Maria Nanci de Oliveira Pacó, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 17.194/2021 (Apensos:11.579/2014 e 11.450/2014)** - Pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria Auxiliadora da Silva Brasil, na condição de cônjuge do ex-servidor inativo da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino–SEDUC, o Sr. Francisco Nelson Conceição Brasil, falecido em 30/07/2021, referente aos cargos de Professor PF20.LIC-V, 5ª Classe, Referência H, Matrícula nº 024.403-1C e o de Professor PF20.LIC-V, 5ª Classe, Referência H, Matrícula nº 024.403-1D. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria Auxiliadora da Silva Brasil, publicado no D.O.E de 09/09/2021, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Maria Auxiliadora da Silva Brasil, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** os autos, após as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 17.212/2021** - Pensão em favor da Sra. Maria das Graças Mourão de Santana e Sr. Wendel Luan Bezerra Correa Mourão de Santana, respectivamente na condição de cônjuge e filho do Sr. Francisco das Chagas Ferreira de Santana, Matrícula nº 052.991-5B, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de concessão de pensão em favor da Sra. Maria das Graças Mourão de Santana e do Sr. Wendel Luan Bezerra Correa Mourão de Santana, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de concessão de pensão em favor da Sra. Maria das Graças Mourão de Santana e do Sr. Wendel Luan Bezerra Correa Mourão de Santana, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no último reajuste do soldo; **3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do ato de concessão do benefício de pensão em favor da Sra. Maria das Graças Mourão de Santana e do Sr. Wendel Luan Bezerra Correa Mourão de Santana, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 17.215/2021 (Apenso:10.974/2022)** - Pensão por morte concedida em favor de Maria Zilma Ferreira Frazão, cônjuge do Sr. Wilson Rodrigues Viana Frazão, ex-servidor aposentado no cargo de Lanterneiro, A-III-II, Matrícula nº 080.333-2B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura–SEMINF. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria Zilma Ferreira Frazão, em conformidade com o disposto no art.1º, V, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do benefício de pensão em favor da Sra. Maria Zilma Ferreira Frazão, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após as formalidades legais. **PROCESSO Nº 17.221/2021 (Apenso:10.989/2022)** - Pensão por morte



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

concedida em favor do Sr. Francisco Franco de Queiroz da Silva, na condição de companheiro da ex-servidora Sra. Diolinda Machado da Silva, Matrícula nº 015.395-8B, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Francisco Franco de Queiroz da Silva, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato da pensão por morte em favor do Sr. Francisco Franco de Queiroz da Silva, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 17.428/2021 (Apenso:10.879/2022) - Pensão por morte concedida em favor da Sra. Tereza Gomes Campos, na condição de cônjuge do Sr. Celio Pereira Campos, Matrícula nº 020.251-7C, lotado na Secretaria de Estado da Saúde–SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Tereza Gomes Campos, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor da Sra. Tereza Gomes Campos, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 17.438/2021 (Apensos:11.191/2019 e 16.273/2019)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor do Sr. Luiz Filho Silva Borges, no cargo de Professor, 5ª Classe, PF20-LIC-V, Referência H, Matrícula nº 015.647-7A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** de 30 (trinta) dias à Fundação AMAZONPREV à SEDUC e à SEMINF, para que remetam a esta Corte de Contas informações e/ou documentos (com registros de frequência, preferencialmente), que revelem os horários nos quais o servidor estava obrigado a cumprir na SEDUC e na SEMINF. **1.1.** Cópia do Parecer Ministerial n.º 279/2022-DMP-MPC-FCVM (fls. 107/109) deve acompanhar o referido ato notificatório. **PROCESSO Nº 17.484/2021** - Transferência para Reserva Remunerada do 3º Sargento QPPM Orisnaldo Cardoso Guimarães, Matrícula nº 1133.208-2A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Transferência para reserva remunerada do Sr. Orisnaldo Cardoso Guimarães, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de Transferência do Sr. Orisnaldo Cardoso Guimarães, nos moldes



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

do art.31, II, da Lei n. 2.423/96 c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/2002-RITCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 17.507/2021** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Francisco Rômulo da Silva Lima, Subtenente QPPM, Matrícula nº 125.459-6A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de transferência em favor do Sr. Francisco Romulo da Silva Lima, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de aposentadoria em favor do Sr. Francisco Rômulo da Silva Lima, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no último reajuste do soldo; **3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do Ato de transferência em favor do Sr. Francisco Romulo da Silva Lima, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 17.520/2021** - Transferência para Reserva Remunerada do Major QOAPM Orlando Magalhães Cavalcante, Matrícula nº 131.528-5A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Transferência para reserva remunerada do Sr. Orlando Magalhaes Cavalcante, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de transferência do Sr. Orlando Magalhaes Cavalcante, nos moldes do art.31, II, da Lei n. 2.423/96 c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/2002-RITCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 17.556/2021** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 02/2020, firmado entre a SEAS e Núcleo de Amparo Social Tomás de Aquino. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 02/2020-SEAS, de responsabilidade da Sra. Maricilia Teixeira da Costa, Secretária da SEAS, nos termos do art.1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c o art.5º, XVI e art.253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 02/2020, de responsabilidade do Sr. José Tarcisio Feijó Machado, Presidente do Núcleo de Amparo Social Tomás de Aquino, à época na forma do art.22, II, da Lei Estadual n. 2.423/96; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da Decisão. **PROCESSO Nº 17.571/2021** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Celia Maria de Araujo e Araujo, no cargo de Assistente em Saúde-Técnico em Dermatologia Sanitária D-07, Matrícula nº 086.736-5B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO:**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez da Sra. Celia Maria de Araujo e Araujo, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Celia Maria de Araujo e Araujo, conforme o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 17.578/2021** - Pensão por morte concedida em favor da Sra. Nelma de Queiroz Moreira, na condição de cônjuge do ex-servidor da Secretaria de Estado de Saúde-SES, Sr. Luíziniro Moreira da Fonseca, Matrícula nº 108.125-0A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório do benefício de pensão da Sra. Nelma de Queiroz Moreira, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor da Sra. Nelma de Queiroz Moreira, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 17.594/2021** - Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, em favor do Sr. Edivaldo dos Anjos Silva, no cargo de Auxiliar Administrativo, sob a Matrícula nº FEC07/4166, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedido em favor do sr. Edivaldo dos Anjos Silva, publicado no D.O.M.A de 11/11/2021, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do Ato de inativação do sr. Edivaldo dos Anjos Silva, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 17.605/2021** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Aurea Ligia Neves Rocha, no cargo de Professor Nível III, Classe "E", Matrícula FEC07/41140, lotada na Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Aurea Ligia Neves Rocha, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Aurea Ligia Neves Rocha, conforme o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

17.612/2021 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lucifranci Maria Mendonça Baixote, no cargo de Professor PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 149.005-2A, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de aposentadoria da Sra. Lucifranci Maria Mendonça Baixote, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV, para que no prazo de 60 dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da ex-servidora, fazendo incluir a Gratificação de Localidade. Que o órgão previdenciário no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Lucifranci Maria Mendonça Baixote, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **4. Notificar** a Sra. Lucifranci Maria Mendonça Baixote, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 17.619/2021** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosana de Faria Rodrigues, ex-servidora, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula nº 115.522-9A, do quadro de pessoal da SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Rosana de Faria Rodrigues, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Rosana de Faria Rodrigues, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 17.636/2021** - Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Eduviges Maria Tavares Trindade, no cargo de Auxiliar Administrativo PNF.ADM-I, 1ª Classe, Referência E, Matrícula nº 029.677-5A, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de aposentadoria da Sra. Eduviges Maria Tavares Trindade, conforme o art.1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) e art.2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Eduviges Maria Tavares Trindade, conforme o art.1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) e art.2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.006/2022 (Apenso:11.454/2020)** - Pensão por morte concedida em favor da Sra. Silvana de Castro Lopes, Laura Alexandrina Lopes Marques e Marcelo Augusto Lopes



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Marques, nas condições de companheira e filhos menores de 21 anos, respectivamente, do ex-servidor Raimundo Augusto Pereira Marques, Matrícula nº 117.336-7B do quadro de pessoal da PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Silvana de Castro Lopes, de Laura Alexandrina Lopes Marques e Marcelo Augusto Lopes Marques, nas condições de companheira e filhos menores de 21 anos, respectivamente, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Silvana de Castro Lopes, Laura Alexandrina Lopes Marques e Marcelo Augusto Lopes Marques, nas condições de companheira e filhos menores de 21 anos, respectivamente, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.015/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, com proventos integrais, em favor do Sr. Samarone da Silva Noé, no Posto de 2º Sargento QPBM, sob a Matrícula nº 131.322-3B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Transferência do Sr. Samarone da Silva Noe, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Retificação de Transferência do Sr. Samarone da Silva Noé, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado nos termos da Lei n.º 4.904/2019; **3. Determinar** ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados; **4. Determinar o registro** do Ato de Retificação de Transferência do Sr. Samarone da Silva Noe, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos moldes do art.31, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações. **PROCESSO Nº 10.034/2022 (Apenso:10.977/2022)** - Pensão concedida em favor da Sra. Ana Mary Monassa Azedo, na condição de cônjuge do Sr. Francisco José de Jesus Azedo, ex-servidor inativo da SEAD, Matrícula 007.348-2G. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Ana Mary Monassa Azedo, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor da Sra. Ana Mary Monassa Azedo, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.043/2022**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

(Apenso:12.607/2019) - Aposentadoria da Sra. Marileide da Silva Cahuas, no cargo de Professor, Nível Médio, Matrícula nº 079.470-8A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação– SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Marileide da Silva Cahuas, no cargo de Professor, Nível Médio, Matrícula nº 079.470-8A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação–SEMED, cf. publicação no DOM em 22/12/2021, nos termos art.6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art.51 da Lei Municipal n. 870 de 21/07/2005, com espeque, ainda, no art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** o registro do ato aposentatório da Sra. Marileide da Silva Cahuas, , conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** os autos após cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.051/2022** - Pensão por morte, concedida em favor do Sr. Anthony Castro de Oliveira, na condição de cônjuge supérstite, da ex-servidora dos quadros da Secretaria de Estado de Saúde-SES (ant. SUSAM), a Sra. Agnes Priscila Carvalho Bezerra, falecida em 23/06/2021, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem–TEN-P.S.N.M.-A. Classe A, Referência 1, Matrícula nº 238.526-0A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Anthony Castro de Oliveira, consubstanciado na Portaria n.º 1686/2021, publicada no D.O.E de 21/10/2021, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor do Sr. Anthony Castro de Oliveira, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** os presentes autos, após as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.057/2022 (Apenso:17.222/2021)** - Transferência para Reserva Remunerada do Subtenente QPPM Raimundo Simão de Souza Nogueira, Matrícula nº 126.316-1A, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Raimundo Simão de Souza Nogueira, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), determinando à origem a retificação de tal aposentação nos termos do item 2; **2. Determinar ao AMAZONPREV** que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado. Ainda, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Raimundo Simão de Souza Nogueira, conforme o art.5º, inciso V,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique os dependentes do Sr. Raimundo Simão de Souza Nogueira sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes neste Relatório-Voto. **PROCESSO Nº 17.222/2021 (Apenso:10.057/2022)** - Pensão em favor de Heitor Lucas dos Santos Nogueira, na condição de filho menor do Sr. Raimundo Simão de Souza Nogueira, Matrícula nº 126.316-1A, do quadro de pessoal da PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de pensão em favor de Heitor Lucas dos Santos Nogueira, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), determinando à origem a retificação de tal aposentação nos termos do item 2; **2. Determinar** ao AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Concessório do Benefício, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do ex-servidor. Ainda, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor de Heitor Lucas dos Santos Nogueira, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique o interessado sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes neste Relatório-Voto. **PROCESSO Nº 10.058/2022** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Aguinaldo Valdevino Torres, no cargo de Especialista em Saúde–Médico Clínico Geral I-04, Matrícula nº 095.698- 8C, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Aguinaldo Valdevino Torres, no cargo de Especialista em Saúde – Médico Clínico Geral I-04, Matrícula nº 095.698-8C, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA, conforme o artigo 1º, inciso V, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, inciso V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Aguinaldo Valdevino Torres, conforme o art.31, II, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações deste Tribunal. **PROCESSO Nº 10.065/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Hilbert Sarney Oliveira Trindade, no cargo de 2º Tenente QOAPM, Matrícula nº 142.896-9A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de transferência em favor do Sr. Hilbert Sarney Oliveira Trindade, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de aposentadoria em favor do Sr. Hilbert Sarney Oliveira Trindade, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no último reajuste do soldo; **3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do Ato de transferência em favor do Sr. Hilbert Sarney Oliveira Trindade, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 10.073/2022 (Apenso:10.936/2022 e 10.938/2022)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Margareth Negrão de Oliveira, na condição de companheira do ex-servidor dos quadros da Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM), Sr. Manoel Idabel Batista, falecido em 31/08/2021, inativado no posto de 3º Sargento, sob a Matrícula nº 053.986-4E. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria n.º 1.703/2021, publicada no D.O.E de 21/10/2021, que concede benefício de pensão por morte em favor da Sra. Margareth Negrão de Oliveira, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE-AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM, determinando à origem a retificação do referido ato concessório, nos seguintes termos: **1.1.** Que a FUNDAÇÃO AMAZONPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de concessão do benefício de pensão por morte em favor da interessada, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, adequando o valor do ATS aos termos da Lei Estadual n.º 4.904/2019; **1.2.** Que a FUNDAÇÃO AMAZONPREV, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de concessão do benefício de pensão por morte, devidamente retificados. **2. Determinar o registro** do ato concessório do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Margareth Negrão de Oliveira, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.075/2022** - Pensão por Morte em favor de João Petrus Santos dos Santos, na condição de filho do ex-servidor Sr. Paulo Darlan Silva dos Santos, Matrícula nº 174.753-3B, do quadro de pessoal da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas-FUNTEC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor de João Petrus Santos dos Santos, em conformidade com o disposto



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor de João Petrus Santos dos Santos, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.079/2022 (Apenso:15.283/2021)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Sônia Teixeira de Menezes Dias, na condição de cônjuge supérstite, do ex-servidor inativo dos quadros da Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM), Sr. Astrogildo Araújo Dias, falecido em 28/01/2021, no posto de 2º Tenente, sob a Matrícula nº 055.988-1C. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Arquivar** o presente processo, sem resolução do mérito, conforme o art.485, V do CPC, c/c o art.127 da Lei nº 2.423/96, em virtude de litispendência, uma vez que o Ato em apreço é o mesmo que vem sendo analisado no bojo do processo apenso n.º 15.283/2021. **PROCESSO Nº 15.283/2021 (Apenso:10.079/2022)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Sônia Teixeira de Menezes Dias, na condição de cônjuge supérstite do ex-servidor inativo dos quadros da Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM), Sr. Astrogildo Araújo Dias, falecido em 28/01/2021, no posto de 2º Tenente, sob a Matrícula nº 055.988-1C. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria n.º 1.645/2021, publicada no D.O.E de 07/10/2021, que concede benefício de pensão por morte em favor da Sra. Sonia Teixeira de Menezes Dias, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE-AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM, determinando à origem a retificação do referido ato concessório, nos seguintes termos: **1.1.** Que a **FUNDAÇÃO AMAZONPREV**, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de concessão do benefício de pensão por morte em favor da interessada, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, adequando o valor do ATS aos termos da Lei Estadual n.º 4.904/2019; **1.2.** Que a **FUNDAÇÃO AMAZONPREV**, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de concessão do benefício de pensão por morte, devidamente retificados. **2. Determinar o registro** do ato concessório do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Sonia Teixeira de Menezes Dias, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.082/2022 (Apenso:10.662/2022)** - Pensão por Morte em favor do Sr. Francisco Machado da Silva, na condição de companheiro da falecida servidora da SEDUC, Sra. Enir Ramos Lopes, e inativada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Código ED-NFD-I (Transposto ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Código PNF.ASG III, 3ª Classe, Referência A), sob a Matrícula nº 015.471-7C. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.1º, §2º, da Resolução 01/2020-TCE/AM, à Fundação AMAZONPREV, para que remeta a esta Corte de Contas documentos e/ou esclarecimentos que possam sanear as inconformidades apontadas pela DICARP em sua manifestação, dando-lhe ciência, desde logo, que o descumprimento de determinação desta Corte, ensejará a aplicação de multa, nos termos do art.308, I, alínea "a", do Regimento Interno do TCE; **1.1.** Cópia do Laudo Técnico Conclusivo n.º 970/2022-DICARP, às fls. 63/73, juntamente com este Relatório-Voto, deverão acompanhar o supramencionado expediente. **2. Dar ciência** ao interessado, Sr. Francisco Machado da Silva, acerca da decisão deste Tribunal, enviando-lhe cópia do Acórdão e do Relatório-Voto.

PROCESSO Nº 10.093/2022 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Nonato Pessoa Valente, no cargo de Agente Administrativo, Classe G, Matrícula nº 004.297-8A, da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de aposentadoria do Sr. Raimundo Nonato Pessoa Valente, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Raimundo Nonato Pessoa Valente, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.097/2022 (Apenso:11.101/2020) - Pensão por Morte em favor do Sr. Francisco Edvaldo Machado Barrozo, na condição de cônjuge supérstite da ex-servidora Sra. Marlene da Rocha Barrozo, Matrícula nº 100.784-0B, que pertencia ao Quando de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Francisco Edvaldo Machado Barrozo, na condição de cônjuge supérstite da ex-segurada, Sra. Marlene da Rocha Barrozo, sendo o referido benefício vitalício, no percentual de 100%, a partir da data do requerimento, tendo em vista o cumprimento dos requisitos dos artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso II, da Lei Complementar n. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar n. 181, de 06/11/2017, com espeque, ainda, no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor do Sr. Francisco Edvaldo Machado Barrozo, na condição de cônjuge supérstite da ex-segurada, Sra. Marlene da Rocha Barrozo, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** os autos após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.104/2022 - Aposentadoria Voluntária por idade do Sr. Marcos de Jesus Vilela, no cargo de Professor Nível Superior 40h 4-C, Matrícula nº 011.237-2A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Julgar legal o ato aposentatório do Sr. Marcos de Jesus Vilela, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Marcos de Jesus Vilela, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.116/2022 (Apenso:11.152/2022)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Maria Francinete Freitas Jordão, na condição de cônjuge do Sr. Francisco Orlando Jordão, ex-servidor inativo do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM, no cargo de Técnico em Agropecuária, 3ª Classe, Matrícula nº 122.112-40. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório do benefício de Pensão da Sra. Maria Francinete Freitas Jordão, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de Pensão concedido em favor da Sra. Maria Francinete Freitas Jordão, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.120/2022** - Aposentadoria do Sr. Marcelo Augusto Ferreira Pilar, no cargo de Comissário de Polícia, Classe Única, Matrícula nº 154.374-1B, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas-PCAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Marcelo Augusto Ferreira Pilar, no cargo de Comissário de Polícia, Classe Única, Matrícula nº 154.374-1B, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas-PCAM, publicado no DOE em 08/11/2021, nos termos do art.40, §4º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, com espeque, ainda, no art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato concessório de aposentadoria do Sr. Marcelo Augusto Ferreira Pilar, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos moldes do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 10.187/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Nelcicleide Ramos Damasceno, no cargo de Assistente de Controle Externo "C", Matrícula nº 0038-8A, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Nelcicleide Ramos Damasceno, no cargo de Assistente de Controle Externo "C", conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. Nelcicleide Ramos Damasceno, conforme o art.31,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.227/2022** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Elter Meiry de Souza Corrêa Ferreira, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-A, Matrícula nº 103.063-9A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação–SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Elter Meiry de Souza Correa, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Elter Meiry de Souza Correa, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.238/2022 (Apenso:10.643/2016)** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Sueli Faustino de Sousa, no cargo de Professor Nível Médio 20h 1-D, Matrícula nº 103959-8A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Sueli Faustino de Sousa, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Sueli Faustino de Sousa, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.274/2022** - Prestação de Contas do Termo de Convênio n. 04/2019, celebrado entre a Prefeitura de Manaus e a Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Arquivar** a presente Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio n. 04/2019, celebrado entre a Prefeitura de Manaus e a Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS, sem resolução do mérito, conforme o art.485, IV do CPC c/c o art.127 da Lei n. 2423/1996–LOTCE/AM, por perda superveniente do interesse de agir e/ou objeto, uma vez que o convênio não pôde ser executado devido às diversas paralisações decorrentes pandemia do COVID-19. **PROCESSO Nº 10.282/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Fernando da Silva Mendonça, na graduação de 1º Sargento QPPM, Matrícula nº 126.128-2A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Transferência do Sr. Fernando da Silva Mendonca, 1º Sargento QPPM, Matrícula nº 126.128-2A, conforme o art.5º, inciso V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), c/c o art.1º, inciso V, e art.31, inciso II, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência do Sr. Fernando da Silva Mendonça, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço-ATS, no sentido de ser realizado com base na Lei n.º 4904/2019; **3. Determinar** ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do ato de transferência do Sr. Fernando da Silva Mendonça, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal constantes nos supracitados itens 1, 2 e 3, nos moldes do art.31, II, da Lei n.º 2423/1996 c/c o art.5º, V, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.291/2022** - Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Margarida de Sá Assis, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob a Matrícula n.º 087.804-9D, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de concessão de aposentadoria em favor da Sra. Margarida de Sa Assis, publicado no D.O.M de 22/12/2021, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inc. II, da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Margarida de Sá Assis, nos moldes do art.5º, V, do Regimento Interno TCE-AM, c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE-AM); **3. Arquivar** os presentes autos, após cumpridas as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.344/2022** - Pensão por Morte em favor da Sra. Maria Emília Lopes Vieira, na condição de companheira do ex-servidor inativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga SEPLANCTI), o Sr. Jonas Pereira Carvalho da Silva Filho, falecido em 05/02/2021, no exercício do cargo de Assistente Técnico - 1ª Classe - Referência E, sob a Matrícula n.º 104.609-8B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria n.º 1.781/2021, publicada no D.O.E de 18/11/2021, que concede benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria Emilia Lopes Vieira, na condição de companheira do falecido servidor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (antiga SEPLANCTI), Sr. Jonas Pereira Carvalho da Silva Filho, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Maria Emilia Lopes Vieira, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** os autos, após cumpridas as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.348/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. João Almeida da Costa, no cargo de Guarda Municipal A-II-II, Matrícula n.º 062.774-7B, da Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório de aposentadoria do Sr. João Almeida da Costa, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inc. II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Joao Almeida da Costa, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.369/2022 - Pensão por Morte em favor da Sra. Maria de Fátima Rufino da Costa, na condição de companheira, e de Guilherme Francisco Rufino e Silva, na condição de filho menor de 21 anos, do servidor dos quadros da Polícia Civil do Estado do Amazonas (PCAM), Sr. Agberto de Souza e Silva, falecido em 10/09/2021, no cargo de Investigador de Polícia, 2ª Classe, sob a Matrícula nº 171.445-7A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria n.º 1.793/2021, publicada no D.O.E de 19/11/2021, que concede benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria de Fátima Rufino da Costa, na condição de companheira, e de Guilherme Francisco Rufino e Silva, na condição de filho menor, do falecido servidor da PCAM, Sr. Agberto de Souza e Silva, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Maria de Fátima Rufino da Costa e do menor Guilherme Francisco Rufino e Silva, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** os autos, após cumpridas as devidas formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.376/2022 - Aposentadoria por idade com proventos proporcionais, do Sr. Luiz Carlos Alves da Cunha, no cargo de Motorista, Classe A, Referência 2, Matrícula nº 197.528-5A, do Quadro de Pessoal da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas (FMT). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Luiz Carlos Alves da Cunha, com proventos proporcionais, no cargo de Motorista, Classe A, Referência 2, Matrícula nº 197.528-5A, do Quadro de Pessoal da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas (FMT), conforme o artigo 1º, inciso V, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, inciso V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Luiz Carlos Alves da Cunha, conforme o art.31, II, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações deste Tribunal.

PROCESSO Nº 10.384/2022 - Pensão por Morte em favor da Sra. Jurandir de Souza Bueno, na condição de companheira do ex-servidor Atacilio Coelho Alves, Matrícula nº 053.707-1C, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Jurandir de Souza Bueno, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Jurandir de Souza Bueno, nos moldes do art.31, II, da Lei n. 2.423/96 c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/2002-RITCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.426/2022** - Pensão por Morte em favor da Sra. Fortunata Marcos Azulay, na condição de companheira do ex-servidor da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Sr. Pablo Ferreira Rangel, Matrícula nº 212416-5A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório do benefício de pensão da Sra. Fortunata Marcos Azulay, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedida em favor da Sra. Fortunata Marcos Azulay, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.436/2022 (Apenso:14.375/2019)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Maria José Araújo Loureiro, na condição de cônjuge do ex-segurado Jose Francisco Nogueira Loureiro, Matrícula nº 051.347-4B, do Órgão Fundação Universidade do Estado do Amazonas–UEA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório do benefício de pensão de morte em favor da Sra. Maria José Araújo Loureiro, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de Pensão concedido em favor da Sra. Maria José Araújo Loureiro, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.444/2022 (Apenso:13.804/2021)** - Revisão de benefício de pensão por morte, em favor da Sra. Carlita Reis Pereira, na condição de cônjuge do ex-servidor ativo da SEFAZ, o Sr. Pedro da Paz Pereira Filho, falecido em 17/01/2021, no cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 000.732-3A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria n.º 1.782/2021, publicada no D.O.E de 19/11/2021, que concede o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Carlita Reis PEreira, na condição de cônjuge do falecido servidor da SEFAZ, o sr. Pedro da Paz Pereira Filho, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Carlita Reis Pereira, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** os autos, após as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.804/2021 (Apenso:10.444/2022)** - Pensão



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

por Morte em favor da Sra. Carlita Reis Pereira, na condição de ex-cônjuge credora de alimentos do ex-servidor ativo da SEFAZ, o Sr. Pedro da Paz Pereira Filho, falecido em 17/01/2021, no cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 000732-3A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Arquivar** o presente processo, sem resolução do mérito, conforme o art.485, V do CPC, c/c o art.127 da Lei nº 2.423/96, em virtude de perda do objeto uma vez que o Ato em apreço foi retificado pela Portaria n.º 1.782/2021, que é objeto do Processo Apenso n.º 10.444/2022. **PROCESSO Nº 10.467/2022** - Aposentadoria da Sra. Maria Alice Pinto Maciel de Menezes, no cargo de Professor Nível Superior 20H 1-C, Matrícula nº 122.099-3A, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Maria Alice Pinto Maciel de Menezes, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **2. Determinar o registro** do ato concessório de aposentadoria em favor da Sra. Maria Alice Pinto Maciel de Menezes, nos termos do art.5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art.1º, inciso V e art.31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 10.481/2022** - Transferência para Reserva Remunerada, ex officio, com proventos integrais, correspondentes à graduação de 2º Tenente QOAPM, do Sr. Carlos Damiao Costa Guimaraes, sob a Matrícula nº 125.812-5A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Transferência do Sr. Carlos Damiao Costa Guimaraes, nos termos do art.5º, inciso V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM) c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inciso II, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), determinando à origem sua retificação nos seguintes termos: **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio do AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Concessão de Transferência em favor do Sr. Carlos Damiano Costa Guimarães, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no último soldo percebido pelo referido servidor, nos termos da Súmula 26 do TCE/AM e da Lei 4.904/2019; **3. Determinar** ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do ato de Transferência do Sr. Carlos Damiao Costa Guimaraes, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos moldes do art.31, II, da Lei n.º 2423/1996 c/c o art.5º, V, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.487/2022 (Apenso:11.215/2022)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Janete Nascimento do Nascimento, no cargo de Pedagogo 20h 3-B, Matrícula nº 066.060-



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

4A, do Órgão Secretaria Municipal de Educação—SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Janete Nascimento do Nascimento, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Janete Nascimento do Nascimento, conforme o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 10.495/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Amazonas, com proventos integrais, em favor do Sr. Laurenio Santos da Silva, no posto de Major QOAPM, sob a Matrícula nº 131.458-OA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de transferência do Sr. Laurenio Santos da Silva, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Retificação de Transferência do Sr. Laurenio Santos da Silva, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado nos termos da Lei n.º 4.904/2019; **3. Determinar** ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados; **4. Determinar o registro** do Ato de Retificação de Transferência do Sr. Laurenio Santos da Silva, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos moldes do art.31, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações. **PROCESSO Nº 10.498/2022** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Lucival Castro de Sena, Matrícula nº 125.559-2A, na graduação de 2º Sargento QPPM, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas—PMA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Transferência para reserva remunerada do Sr. Lucival Castro de Sena, dos quadros da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n. 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005; art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96—Lei Orgânica do TCE/AM., desde que atendidas as seguintes determinações: **1.1** - Determinar ao AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato Concessório de transferência para a reserva remunerada do Sr. Lucival Castro de Sena, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, (ATS) com base no art.1º, §5º da Lei n. 4.904/2019; **1.2** - Determinar ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **2. Determinar o registro** do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Ato Concessório do Sr. Lucival Castro de Sena, desde que cumpridas às determinações deste Tribunal, nos moldes do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 10.514/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Amazonas, com proventos integrais, em favor do Sr. José Toni Brito da Silva, Matrícula nº 129.228-5A, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de 1º Sargento. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de transferência do Sr. Jose Toni Brito da Silva, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Retificação de Transferência do Sr. José Toni Brito da Silva, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado nos termos da Lei n.º 4.904/2019; **3. Determinar** ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados; **4. Determinar o registro** do Ato de Retificação de Transferência do Sr. Jose Toni Brito da Silva, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos termos do art.31, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações. **PROCESSO Nº 10.536/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. José Carlos Ferreira Gomes, na graduação de Subtenente, Matrícula nº 128.584-0A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Transferência do Sr. Jose Carlos Ferreira Gomes, Subtenente, Matrícula nº 128.584-0A, conforme o art.5º, inciso V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), c/c o art.1º, inciso V, e art.31, inciso II, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio do AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência do Sr. José Carlos Ferreira Gomes, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço–ATS, no sentido de ser realizado com base na Lei n.º 4904/2019; **3. Determinar** ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do Ato de Transferência do Sr. Jose Carlos Ferreira Gomes, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal constantes nos supracitados itens 1, 2 e 3, nos moldes do art.31, II, da Lei n.º 2423/1996 c/c o art.5º, V, da Resolução n.º 04/2002-RITCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.542/2022** - Transferência para Reserva Remunerada da Subtenente QPPM Maria da Conceição Macedo e Silva, Matrícula nº 149.816-9A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para Reserva Remunerada da Sra. Maria da Conceicao Macedo e Silva, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), determinando à origem a retificação de tal aposentação nos termos do item 2; **2. Determinar** ao AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da interessada, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado. Ainda, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada da Sra. Maria da Conceicao Macedo e Silva, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique os dependentes da Sra. Maria da Conceição Macedo e Silva sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes neste Relatório-Voto.

PROCESSO Nº 10.550/2022 - Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Auxiliadora Mesquita Lima, no cargo de Professor-PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G1", Matrícula nº 143.675-9A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais da Sra. Maria Auxiliadora Mesquita Lima, conforme o art.1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) e art.2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais da Sra. Maria Auxiliadora Mesquita Lima, nos termos do art.31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.789/2022 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lindalva Magalhaes de Lima, no cargo de Professora - PF20-ESP-LLI, 3ª Classe, Matrícula nº 149.269-1A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato Aposentatório da Sra. Maria Lindalva Magalhaes de Lima, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, através do AMAZONPREV, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da interessada, no sentido de incluir nos cálculos dos proventos a parcela referente à Gratificação de Localidade. Ainda, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e do Ato e da publicação do Ato da Inativação retificados; **3. Determinar**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

o **registro** do Ato aposentatório da Sra. Maria Lindalva Magalhaes de Lima, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas às determinações; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique a Sra. Maria Lindalva Magalhães de Lima sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.791/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Eliana Gadelha de Castro, no cargo de Professor-PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência H1, sob a Matrícula nº 029.873-5G, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEDUC). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de aposentadoria concedida em favor da Sra. Eliana Gadelha de Castro, publicado no D.O.E de 17/01/2022, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), determinando à origem a retificação de tal aposentação nos seguintes termos: **1.1.** Que a Fundação AMAZONPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a guia financeira e o ato aposentatório da ex-servidora, fazendo incluir a gratificação de localidade aos seus proventos; **1.2.** Que a Fundação AMAZONPREV, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da guia financeira e do ato de inativação da Sra. Eliana Gadelha de Castro, devidamente retificados; **2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Eliana Gadelha de Castro, nos moldes do art.5º, V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM); **3. Arquivar** os autos, após cumpridas as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.797/2022** - Transferência para Reserva Remunerada voluntária do Sr. Francisco Jonas Barbosa Marques, Matrícula nº 133.734-3A, no cargo de 3ª Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de transferência em favor do Sr. Francisco Jonas Barbosa Marques, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de aposentadoria em favor do Sr. Francisco Jonas Barbosa Marques, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no último reajuste do soldo; **3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do Ato de transferência em favor do Sr. Francisco Jonas Barbosa Marques, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

10.818/2022 - Transferência para a Reserva Remunerada concedida em favor da Carlos Jose Leite de Souza, no cargo de 1º Sargento QPPM, Matrícula nº 127.089-3A, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de transferência para a reserva remunerada do Sr. Carlos Jose Leite de Souza, no cargo de 1º Sargento QPPM, Matrícula nº 127.089-3A, do Quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no D.O.E. em 09 de dezembro de 2021, com fundamento nos arts. 88, II e 90, II, da Lei n. 1.154 de 09/12/75 c/c o art.3º, da Lei Complementar n. 43 de 20/05/2005 e, ainda, com espeque no art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei n. 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM e determinando à origem a retificação de tal inativação nos seguintes termos: **1.1** Que o **AMAZONPREV**, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência do Sr. Carlos Jose Leite de Souza, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de seja realizado com base nas alterações promovidas pela Lei n.º 4.904/2019; **1.2** Ao **AMAZONPREV** que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência para reserva remunerado do interessado, devidamente retificados; **2. Determinar o registro** do ato concessório de transferência para a reserva remunerada do Sr. Carlos Jose Leite de Souza, nos moldes do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.827/2022** - Reforma por Invalidez, com proventos integrais a Sra. Gisele Batista dos Santos, Matrícula nº 155.181-7A, na graduação de 2º Sargento QPPM, lotada na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Reforma por Invalidez permanente da Sra. Gisele Batista dos Santos, dos quadros da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 93, 94, II, 96, IV, e 99, I, da Lei n.1.154, de 09/12/1975 (Estatuto do Policial Militar do Estado do Amazonas), combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar nº 43, de 20 de maio de 2005, art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de REFORMA da Sra. Gisele Batista dos Santos, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.830/2022** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Praxedes Almeida de Freitas, Matrícula nº 133.321-6A, no cargo de Subtenente QPPM, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de transferência em favor do Sr. Praxedes Almeida de Freitas, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de aposentadoria em favor do Sr. Praxedes Almeida de Freitas, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no último reajuste do soldo; **3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do Ato de transferência em favor do Sr. Praxedes Almeida de Freitas, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 10.841/2022** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Rocilda Martins da Silva, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-B, Matrícula nº 096.520-0C, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação- SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Rocilda Martins da Silva, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Rocilda Martins da Silva, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 10.848/2022** - Transferência para Reserva Remunerada, ex officio, com proventos integrais, do Sr. David Gomes da Silva, no cargo de 1º Tenente QOAPM, Matrícula nº 127.235-7A, do quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Transferência do Sr. David Gomes da Silva, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM e determinando à origem a retificação de tal inativação nos seguintes termos: **1.1.** Que o AMAZONPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência do Sr. David Gomes da Silva, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de seja realizado com base nas alterações promovidas pela Lei n.º 4.904/2019; **1.2.** Ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados; **2. Determinar o registro** do ato de transferência do Sr. David Gomes da Silva, nos moldes do art.31, II, da Lei n. 2.423/96, c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/2002-RITCE/AM; **3. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.862/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ivaneia Andrade Pacheco, no cargo de Professora-PF20-ESP-LLL, 3ª Classe Referência G, Matrícula nº 147.306-9A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato Aposentatório da Sra. Ivaneia Andrade Pacheco, concedendo ao referido ato o devido registro, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM, e determinando à origem a retificação de tal aposentação nos seguintes termos: **a)** Que o Chefe do Poder Executivo Estadual, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio do órgão competente, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da ex-servidora, fazendo incluir a Gratificação de Localidade; **b)** Que o Chefe do Poder Executivo Estadual, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, por meio do órgão competente, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Inativação retificados; **2. Notificar** a Sra. Ivaneia Andrade Pacheco, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **3. Determinar** ao fim e desde que cumpridas às determinações deste Tribunal, o arquivamento do presente processo. **PROCESSO Nº 10.880/2022** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Roselias Geronimo da Silva, no cargo de Subtenente QPPM, Matrícula nº 129.457-1A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Roselias Geronimo da Silva, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de transferência do Sr. Roselias Geronimo da Silva, nos moldes do art.31, II, da Lei n. 2.423/96 c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/2002-RITCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.883/2022** - Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maristela Neres de Menezes, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 289-1, do Orgão Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maristela Neris de Menezes, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 289-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Beruri, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maristela Neris de Menezes, conforme o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.893/2022 (Apenso:17.089/2019)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria de Fatima Oliveira Sirotheau, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência C, Matrícula nº 168.778-6B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria de Fatima Oliveira Sirotheau, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria de Fatima Oliveira Sirotheau, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.899/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Amazonas, com proventos integrais, em favor do Subtenente QPPM Isael Miranda, Matrícula nº 126.909-7A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de transferência do Sr. Isael Miranda, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência do Sr. Isael Miranda, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado nos termos da Lei n.º 4.904/2019; **3. Determinar** ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados; **4. Determinar o registro**, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, do Ato de Retificação de Transferência do Sr. Isael Miranda, nos moldes do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações. **PROCESSO Nº 10.920/2022 (Apensos:11.999/2021 e 14.518/2021)** - Retificação da Pensão em favor da Sra. Adrian Valéria da Silva Marques e Dalva Adriane da Silva Marques, na condição de cônjuge e filha menor, respectivamente, do Sr. Lenivaldo Carvalho Marques, que pertencia ao quadro da SEMED, no cargo de Professor Nível Superior. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Adrian Valeria da Silva Marques e Dalva Adriane da Silva Marques, na condição de cônjuge e filha menor, respectivamente, do Sr. Lenivaldo Carvalho Marques, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato concessório do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Adrian Valeria da Silva Marques, e da menor Dalva Adriane da Silva Marques, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.924/2022** - Pensão por Morte em favor da Sra. Elizete Adrião Aires, Elis Eloa Adrião Aires, Ricardo Leão Adrião Aires e Aghata Abdalazizi Adrião Alves, respectivamente na condição de cônjuge e filhos do Segundo Sargento da PMAM, o Sr. Ricardo da Silva Aires, falecido em 06/10/2021 (certidão de óbito, fls. 07), quando exercia o cargo de Segundo Sargento da PMAM, Matrícula nº 170.031-6A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório do benefício de pensão da Sra. Elizete Adriano Aires, Elis Eloa Adrião Aires, Ricardo Leão Adrião Aires e Aghata Abdalazizi Adrião Alves, respectivamente na condição de cônjuge e filhos do Segundo Sargento da PMAM, o Sr. Ricardo da Silva Aires, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do referido ato da Sra. Elizete Adriano Aires, e seus filhos Elis Eloa Adrião Aires, Ricardo Leão Adrião Aires e Aghata Abdalazizi Adrião Alves, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.948/2022 - Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, da Sra. Maria Adelia Leite Correa, no cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência H1, Matrícula nº 129.387-7B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino—SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Maria Adelia Leite Correa, conforme o art.1º, V, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), determinando à origem a retificação de tal aposentação nos termos do item 2; **2. Determinar** ao Diretor Presidente da Fundação AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da ex-servidora, no sentido de incluir nos cálculos dos proventos a parcela referente à Gratificação de Localidade. Ainda, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados. **3. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria Adelia Leite Correa, conforme o art.5º, V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei n.º 2.423/1996—Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações; **4. Notificar** a Sra. Maria Adelia Leite Correa, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo ao final, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal.

PROCESSO Nº 10.971/2022 (Apensos:13.801/2021 e 12.289/2022) - Pensão por Morte em favor de João Vítor Fernandes Pereira e Sofia Fernandes Pereira, na condição de filhos menores do falecido servidor da SEDUC, Sr. Amarildo Lopes Pereira, falecido em 11/01/2021, no cargo de Professor 4ª Classe, PF40-LPL-IV, Referência B, sob a Matrícula nº 107.327-3G. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria n.º 1.840/2021, publicada no D.O.E de 24/11/2021, que concede benefício de pensão por morte em favor de Sofia Fernandes Pereira e João Vítor Fernandes Pereira, na condição de filhos menores de 21 anos do falecido servidor da SEDUC, Sr. Amarildo Lopes Pereira, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96—Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor de Sofia Fernandes Pereira e João Vítor Fernandes Pereira, em conformidade com o disposto



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Dar ciência** à Manaus Previdência-MANAUSPREV, acerca da acumulação de benefícios de pensão por morte em favor dos filhos menores do falecido servidor, informando que todas as medidas que porventura forem adotadas pelo ente previdenciário devem se dar no bojo dos autos n.º 13.801/2021, que julgou o ato concessório de pensão por morte (Portaria n.º 202/2021–GP/MANAUS PREVIDÊNCIA); **4. Arquivar** os autos, após cumpridas as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.289/2022 (Apensos:13.801/2021 e 10.971/2022)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Maria José Limeira Pereira, na condição de cônjuge do falecido servidor da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Sr. Amarildo Lopes Pereira, falecido em 11/01/2021, no cargo de Professor Nível Superior 20H 2-G, sob a Matrícula nº 084.454-3B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório de benefício de pensão por morte (Portaria nº 123/2022-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M em 11/03/2022) em favor da Sra. Maria Jose Limeira Pereira, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE-AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Maria Jose Limeira Pereira, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Dar ciência** à Manaus Previdência-MANAUSPREV, acerca da acumulação de benefícios de pensão por morte em favor dos filhos menores do falecido servidor, informando que todas as medidas que porventura forem adotadas pelo ente previdenciário devem se dar no bojo dos autos n.º 13.801/2021, que julgou o ato concessório de pensão por morte (Portaria n.º 202/2021–GP/MANAUS PREVIDÊNCIA) em favor dos referidos beneficiários; **4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.995/2022** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Antônio Barbosa Maia, no cargo de 1º Sargento QPPM, Matrícula nº 126.251-3A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Antonio Barbosa Maia, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de transferência do Sr. Antonio Barbosa Maia, nos moldes do art.31, II, da Lei n. 2.423/96 c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/2002-RITCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.997/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada voluntária do Sr. Sebastião Araújo da Silva, Matrícula nº 125.709-9B, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de transferência em favor do Sr. Sebastião Araujo da Silva, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Estadual, por meio da AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de aposentadoria em favor do Sr. Sebastião Araújo da Silva, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no último reajuste do soldo. **3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do Ato de transferência em favor do Sr. Sebastião Araujo da Silva, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 11.050/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Lenize Pedroso Martins, no cargo de Professor Nível Médio 40h, 4-E, Matrícula nº 007.560-4A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Lenize Pedrozo Martins, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Lenize Pedrozo Martins, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.054/2022** - Transferência para Reserva Remunerada, do Sr. Irailton Costa dos Santos, Matrícula nº 126.894-5A, no cargo de 1º Tenente QOAPM, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de transferência em favor do Sr. Irailton Costa dos Santos, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de aposentadoria em favor do Sr. Irailton Costa dos Santos, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no último reajuste do soldo; **3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do Ato de transferência em favor do Sr. Irailton Costa dos Santos, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.065/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da Sra. Rosimar Conrado de Souza, no cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3º Classe, Referência G, Matrícula nº 152.444-5A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Rosimar Conrado de Souza, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** ao AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da Sra. Rosimar Conrado de Souza, no sentido de incluir nos cálculos dos proventos a parcela referente à Gratificação de Localidade. Ainda, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e do Ato e da publicação do Ato da Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Rosimar Conrado de Souza, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique a Sra. Rosimar Conrado de Souza sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.081/2022 (Apenso:15.345/2021)** - Aposentadoria da Sra. Joanita Aquino Afonso, no cargo de Professora PF20 LPL-IV, 4ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 143681-3A, lotada na Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório de aposentadoria da Sra. Joanita Aquino Afonso, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **2. Determinar o registro** do ato concessório de aposentadoria em favor da Sra. Joanita Aquino Afonso, nos termos do art.5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art.1º, inciso V e art.31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 11.084/2022** - Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, da Sra. Georgina Sebastiana Sarkis, no cargo de Assistente Social Geral F-13, Matrícula nº 064.851-5A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Georgina Sebastiana Sarkis, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Georgina Sebastiana Sarkis, conforme o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.098/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor do Sr. Luiz Fernando Moraes da Costa, no cargo de Enfermeiro, Classe D, Referência 1, sob a Matrícula nº 005.548-4C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde (SES). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária por



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedido em favor do sr. Luiz Fernando Moraes da Costa, publicado no D.O.E de 17/02/2022, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do Ato de inativação do sr. Luiz Fernando Moraes da Costa, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.103/2022 (Apenso:13.125/2016)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lindalva da Silva Costa, no cargo de Professor PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, Matrícula nº 145.352-1A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Lindalva da Silva Costa, conforme o art.1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) e art.2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Lindalva da Silva Costa, nos termos do art.31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.116/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada concedida em favor do Sr. Valter Vieira da Silva, Matrícula nº 125.937-7A, no cargo de 1º Sargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de transferência para a reserva remunerada do Sr. Valter Vieira da Silva, no cargo de 1º Sargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no D.O.E. em 25 de janeiro de 2022, com fulcro nos artigos 88, II, e 90, II, da Lei nº 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar nº 43, de 20 de maio de 2005, e com espeque, ainda, no art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei n. 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato concessório de transferência para a reserva remunerada do Sr. Valter Vieira da Silva, nos moldes do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.130/2022** - Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, do Sr. Antonio Gilson Nogueira de Souza, no cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 116.877-0A, da Secretaria de Estado da Fazenda–SEFAZ. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Antonio Gilson Nogueira de Souza, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Antonio Gilson Nogueira de Souza, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da Decisão. **PROCESSO Nº 11.140/2022** - Reforma por Invalidez do Cabo QPPM Francinaldo Anselmo Ferreira, sob a Matrícula nº 141.824-6A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de reforma do Sr. Francinaldo Anselmo Ferreira, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Retificação de Reforma do Sr. Francinaldo Anselmo Ferreira, realizando a correta elaboração do cálculo da parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado nos termos da Lei n.º 4.904/2019; **3. Determinar** ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Reforma devidamente retificados; **4. Determinar o registro** do Ato de Retificação de Reforma do Sr. Francinaldo Anselmo Ferreira, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos moldes do art.31, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações. **PROCESSO Nº 11.160/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Nilve Meier, no cargo de Professor PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula nº 118.245-5E, lotada na Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Nilve Meier, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de aposentadoria em favor da Sra. Nilve Meier incluindo a Gratificação de Localidade, a ser concedida no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), nos termos da lei nº 4836/2019; **3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Nilve Meier, à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 11.167/2022** - Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, da Sra. Neize Maria da Silva Santos, no cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula nº 149.265-9A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Neize Maria da Silva Santos, conforme o art.1º, V, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), determinando à origem a retificação de tal aposentação nos termos do item 2; **2. Determinar** ao Diretor Presidente da Fundação AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da ex-servidora, no sentido de incluir nos cálculos dos proventos a parcela referente à Gratificação de Localidade. Ainda, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Neize Maria da Silva Santos, conforme o art.5º, V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei n.º 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações; **4. Notificar** a Sra. Neize Maria da Silva Santos, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo ao final, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal.

PROCESSO Nº 11.178/2022 - Transferência para Reserva Remunerada, ex officio, com proventos integrais, do Sr. Jose Luiz Lopes, no cargo de Subtenente QPPM, Matrícula nº 126.091-0A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Transferência do Sr. Jose Luiz Lopes, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM determinando à origem a retificação de tal inativação nos seguintes termos: **1.1.** Que o AMAZONPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência do Sr. Jose Luiz Lopes, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de seja realizado com base nas alterações promovidas pela Lei n.º 4.904/2019; **1.2.** Ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados; **2. Determinar o registro** do ato de transferência do Sr. Jose Luiz Lopes, nos moldes do art.31, II, da Lei n. 2.423/96, c/c o art.5º, V, da Resolução n.04/2002-RITCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 11.181/2022 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sebastiana Bezerra Acelino, no cargo de AS-Técnico em Enfermagem D-05, Matrícula nº 110.681-3A, da Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Sebastiana Bezerra Acelino, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Sebastiana Bezerra Acelino, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 11.186/2022 - Transferência para Reserva Remunerada em favor do Sr. José Wilson Moreira da Silva, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM, no cargo de Capitão QOABM, Matrícula nº 133.653-3B.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de transferência do Sr. Jose Wilson Moreira da Silva, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de concessão de transferência em favor do Sr. José Wilson Moreira da Silva, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no último reajuste do soldo; **3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do ato de transferência do Sr. Jose Wilson Moreira da Silva, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão.

PROCESSO Nº 11.195/2022 - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Edilson Magalhães de Natividade, Matrícula nº 149.859-8A, no cargo de 1º Tenente QOAPM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Edilson Magalhães de Natividade, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Edilson Magalhães de Natividade, transferência nos moldes do art.31, II, da Lei n. 2.423/96 c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/2002- RITCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 11.201/2022 (Apenso:12.331/2021) - Revisão de aposentadoria da Sra. Leda Lima Sobral, no cargo de Especialista em Saúde, Enfermeira Geral G-13, Matrícula nº 063.426-3A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** e determinar o registro do Ato de revisão de aposentadoria da Sra. Leda Lima Sobral, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 11.210/2022 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Graças de Medeiros Franca, no cargo de Assistente Técnico Fazendário, Matrícula nº 011.017-5A, nível 19, do quadro de pessoal da SEMEF.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Maria das Graças de Medeiros Franca, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas e o art.31, II, da Lei n. 2.423/96; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria das Graças de Medeiros Franca, nos termos do art.5º,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

V, do Regimento Interno desta Corte de Contas e o art. 31, II, da Lei n. 2.423/96; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.246/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Amazonas, com proventos integrais, em favor do Sr. Carlos Alberto Pacheco de Souza, no posto de Subtenente QRPM, sob a Matrícula nº 126.860-0A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de transferência do Sr. Carlos Alberto Pacheco de Souza, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Retificação de Transferência do Sr. Carlos Alberto Pacheco de Souza, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado nos termos da Lei n.º 4.904/2019; **3. Determinar** ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados; **4. Determinar o registro** do ato de transferência do Sr. Carlos Alberto Pacheco de Souza, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos moldes do art.31, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações. **PROCESSO Nº 11.304/2022 (Apenso:12.544/2021 e 12.469/2022)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Bernadete Simplicio Nazário, na condição de companheira, do ex-servidor ativo dos quadros da SEMED, o Sr. Haroldo Marques dos Santos, falecido em 26/10/2020, no cargo de Professor Nível Superior 20H 2-B, sob a Matrícula nº 081.862-3B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria n.º 027/2022, publicada no D.O.M de 18/01/2022, que concede benefício de pensão por morte em favor da Sra. Bernadete Simplicio Nazario, na condição de companheira do falecido servidor da SEDUC, Sr. Haroldo Marques dos Santos, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Bernadete Simplicio Nazario, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** os autos, após cumpridas as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.469/2022 (Apenso:12.544/2021 e 11.304/2022)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Bernadete Simplicio Nazário, na condição de companheira, e de Gabriel Tomé Cardoso Marques, na condição de filho menor de 21 anos, do ex-servidor ativo dos quadros da SEDUC, o Sr. Haroldo Marques dos Santos, falecido em 26/10/2020, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência D1, sob a Matrícula nº 181.432-0A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria n.º 227/2022, publicada no D.O.E de 09/03/2022, que concede benefício de pensão por morte em favor da Sra. Bernadete



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Simplicio Nazário, na condição de companheira, e de Gabriel Tomé Cardoso Marques, na condição de filho menor, do falecido servidor da SEDUC, Sr. Haroldo Marques dos Santos, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Bernadete Simplicio Nazario e do menor Gabriel Tomé Cardoso Marques, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** os autos, após cumpridas as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.310/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. João Bibiano Monteiro, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Referência 4, Matrícula nº 103.355-7C, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Joao Bibiano Monteiro, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Joao Bibiano Monteiro, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 11.316/2022** - Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Aline Maria da Silva Barbosa, no cargo de Professor-PF20-ESP-III, 3ª Classe Referência G, Matrícula nº 132.162-5B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais da Sra. Aline Maria da Silva Barbosa, conforme o art.1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) e art.2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais da Sra. Aline Maria da Silva Barbosa, nos termos do art.31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.322/2022** - Transferência para Reserva Remunerada da Sra. Maria das Neves Costa Carneiro, Matrícula nº 155.347-0A, na graduação de 1º Sargento QPPM, lotada na Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Transferência para Reserva Remunerada da Sra. Maria das Neves Costa Carneiro, dos quadros da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, I 89, da Lei n.1.154, de 09/12/1975 (Estatuto do Policial Militar do Estado do Amazonas), combinado com o artigo 3º da Lei Complementar nº 43, de 20 de maio de 2005, art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de Transferência para Reserva Remunerada da Sra. Maria das



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Neves Costa Carneiro, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.330/2022** - Transferência para Reserva Remunerada do 2º Sargento QPPM Luiz Bernardo da Silva, Matrícula nº 128.576-9A, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Luiz Bernardo da Silva, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), determinando à origem a retificação de tal aposentação nos termos do item 2; **2. Determinar** ao AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório do interessado, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do interessado. Ainda, que encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias da Guia Financeira e da publicação do Ato de Inativação retificados; **3. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Luiz Bernardo da Silva, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações; **4. Determinar** ao Departamento de Segunda Câmara que notifique os dependentes do Sr. Luiz Bernardo da Silva sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art.95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal; **5. Arquivar** o presente processo, desde que cumpridas as determinações constantes neste Relatório-Voto. **PROCESSO Nº 11.371/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada em favor do Sr. Jose Elizeu dos Anjos Brito, no posto de 1º Sargento QPPM, do quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas, sob a Matrícula nº 128.541-6A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Reforma do Sr. Jose Elizeu dos Anjos Brito, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Reforma do Sr. Jose Elizeu dos Anjos Brito, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado nos termos da Lei n.º 4.904/2019; **3. Determinar** ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Reforma devidamente retificados; **4. Determinar o registro** Ato de Retificação de Reforma do Sr. Jose Elizeu dos Anjos Brito, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos moldes do art.31, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações. **PROCESSO Nº 11.375/2022 (Apenso:13.186/2020)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jucineise Pimentel Ribeiro, no cargo de Pedagogo 20H 4-C, Matrícula nº 050.507-2A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Jucineise Pimentel Ribeiro, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96; **2. Determinar o registro** ato de inativação da Sra. Jucineise Pimentel Ribeiro, nos termos do art.5º, V, da Resolução n.º 04/2002, c/c os arts.1º, inciso V, e 31, inciso II, da Lei nº 2423/96; **3. Arquivar** o presente processo, após cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.379/2022** - Revisão de aposentadoria da Sra. Celia Maria da Silva Alencar, Matrícula nº 107.630-2B, no cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde–SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Celia Maria da Silva Alencar, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Celia Maria da Silva Alencar, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.380/2022 (Apenso:13.829/2019)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Josinei Barbosa Kitzenger, na condição de cônjuge do Sr. Edson Cunha de Souza, Matrícula nº 151.010-0C, no cargo de Vigia, Classe A, Referência 1, do Órgão Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado–FMT/HVD. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Josinei Barbosa Kitzenger, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor da Sra. Josinei Barbosa Kitzenger, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.386/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Neila Rita Ferreira da Silva, Matrícula nº 105.469-4C, no cargo de Professora, PF20.MSC-II, 2ª Classe, Referência G1, do quadro de pessoal da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Neila Rita Ferreira da Silva, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Neila Rita Ferreira da Silva, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.423/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Leandro Rodrigues Sampaio, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe Única, Referência E, Matrícula nº 009.851-5B, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria do Sr. Leandro Rodrigues Sampaio, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria do Sr. Leandro Rodrigues Sampaio, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 11.436/2022 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Adimirson Oliveira dos Santos, Matrícula nº 093.836-0B, no cargo de Professor Nível Superior 20h2-E, do Órgão Secretaria Municipal de Educação—SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de aposentadoria Voluntária do Sr. Adimirson Oliveira dos Santos, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Adimirson Oliveira dos Santos, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da Decisão.

PROCESSO Nº 11.460/2022 - Transferência para a Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM, com proventos integrais, em favor do Sr. Marcelo Lopes de Matos, no posto de 2º Tenente QOABM, sob a Matrícula nº 125.807-9B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de transferência do Sr. Marcelo Lopes de Matos, nos termos do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96—Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência do Sr. Marcelo Lopes de Matos, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado nos termos da Lei nº 4.904/2019; **3. Determinar** ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados; **4. Determinar o registro** o ato de transferência do Sr. Marcelo Lopes de Matos, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos moldes do art.31, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações.

PROCESSO Nº 11.483/2022 (Apensos:12.295/2022 e 12.297/2022) - Pensão por Morte em favor da Sra. Guaracy de Jesus Miranda Dias Rebelo, na condição de cônjuge do Sr. Adair Rebelo, Matrícula nº 000.509-6C, no cargo de Juiz de Direito da Entrância Final, com proventos de Desembargador, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas—TJAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório do benefício de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

pensão em favor da Sra. Guaracy de Jesus Dias Rebelo, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor da Sra. Guaracy de Jesus Dias Rebelo, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.486/2022** - Pensão por Morte em favor da Sra. Francisca Anasergia da Silva da Costa, na condição de cônjuge do ex-servidor inativo dos quadros da Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM), Sr. Wilson Alves da Costa, falecido em 17/09/2021, no posto de 2º Sargento, sob a Matrícula nº 052.947-8C. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria de nº 1827/2021 que concede o benefício de Pensão por morte em favor da Sra. Francisca Anasergia da Silva Costa, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE-AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM, determinando à origem a retificação do referido ato concessório, nos seguintes termos: **1.1.** Que a FUNDAÇÃO AMAZONPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de concessão do benefício de pensão por morte em favor da interessada, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, adequando o valor do ATS aos termos da Lei Estadual n.º 4.904/2019; **1.2.** Que a FUNDAÇÃO AMAZONPREV, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de concessão do benefício de pensão por morte, devidamente retificados. **2. Determinar o registro** do ato concessório do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Francisca Anasergia da Silva Costa, nos moldes do art.31, II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **3. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.526/2022** - Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Marcilene Andrade Antunes, no cargo Professor, 3ª Classe, PF20-ESP-III, Referência G, inscrita sob a Matrícula nº 128.679-0C, pertencente ao Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEDUC). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria n.º 158/2022, que concedeu aposentadoria em favor da Sra. Marcilene Andrade Antunes, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Marcilene Andrade Antunes, nos termos do art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.543/2022** - Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Irene Alecrim Gomes, no cargo de Assistente de Controle Externo "C", Matrícula nº 000.165-1A, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Irene Alecrim Gomes, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Irene Alecrim Gomes, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.567/2022** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Sr. Luiz Roberto Ayres Martins, no cargo de Técnico, Classe "D", Referência 1, Matrícula nº 003.489-4A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Saúde–SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria do Sr. Luiz Roberto Ayres Martins, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria do Sr. Luiz Roberto Ayres Martins, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações legais. **PROCESSO Nº 11.573/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Amazonas, com proventos integrais, em favor do Sr. Pedro Moreira da Silva, no posto de Subtenente, sob a Matrícula nº 127.001-0A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de transferência do Sr. Pedro Moreira da Silva, publicado no D.O.E de 15/02/2022, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.31, inciso II, da Lei n. 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, e determinando à origem a retificação de tal inativação nos seguintes termos: **1.1. Que a Fundação AMAZONPREV**, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da guia financeira e do ato de transferência do Sr. Pedro Moreira da Silva, realizando a correta elaboração do cálculo da parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de que seja realizado em consonância com os termos dispostos na Lei Estadual n.º 4.904/2019, **1.2. Que**, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, o Amazonprev encaminhe a este Tribunal cópias da guia financeira e da publicação do ato de transferência, devidamente retificados; **2. Determinar o registro** do ato de transferência do Sr. Pedro Moreira da Silva, nos moldes do art.31, II, da Lei n. 2.423/96, c/c o art.5º, V, da Resolução n. 04/2002-RITCE/AM; **3. Arquivar** os autos, após cumpridas as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.615/2022** - Aposentadoria da Sra. Luzinete de Souza Medeiros, no cargo de Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 4127, lotada na Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato concessório de aposentadoria em favor da Sra. Luzinete de Souza Medeiros, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **2.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Determinar o registro do ato concessório de aposentadoria em favor da Sra. Luzinete de Souza Medeiros, nos termos do art.5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art.1º, inciso V e art.31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão.

PROCESSO Nº 11.625/2022 (Apenso:11.923/2022) - Pensão em favor da Sra. Raimunda de Oliveira Botelho, Matrícula nº 010.379-9F, na condição de cônjuge do Sr. Onofre Torres Botelho, ex-servidor inativo da SEDUC, no cargo de Professor PF20-MAG-VII, 7º Classe, Referência. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Raimunda de Oliveira Botelho, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedida em favor da Sra. Raimunda de Oliveira Botelho, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 11.629/2022 - Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, da Sra. Liliane Lima Bremgartner Azevedo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 4-C, Matrícula nº 103.112-0A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Liliane Lima Bremgartner Azevedo, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Liliane Lima Bremgartner Azevedo, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 11.652/2022 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Dacir de Souza da Silva, no cargo de Mecânico de Autos B-IV-II, Matrícula 012.268-8A, do Quadro de Pessoal da SEMINF. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria do Sr. Dacir de Souza da Silva, no cargo de Mecânico de Autos, B-IV-II, Matrícula nº 012.268-8A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do Ato do aposentatório do Sr. Dacir de Souza da Silva, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 11.655/2022 (Apensos:11.931/2022 e 12.000/2022) - Pensão por Morte em favor da Sra. Maria Arlete de Menezes Lemos, na condição de cônjuge do Sr. Cleunir Moreira de Lemos, ocupante de dois cargos de Professor, Professor PF20-ADV-VI 6ª, Classe Ref H, Matrícula nº 029613-9C, e Professor 4ª Classe Ref A, Matrícula nº 029613-9D, da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Maria Arlete de Menezes Lemos, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor da Sra. Maria Arlete de Menezes Lemos, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.662/2022** - Pensão por Morte em favor do Sr. Jorge Geraldo Gonçalves da Cruz, na condição de companheiro da Sra. Valdecy Lopes de Sales, servidora da Fundação Hospital Adriano Jorge, no cargo de Assistente Social, Matrícula nº 107.840-2B. **ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de pensão em favor do Sr. Jorge Geraldo Gonçalves da Cruz, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor do Sr. Jorge Geraldo Gonçalves da Cruz, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.693/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Edson Tavares de Mendonça, no cargo de Subtenente QPPM, Matrícula nº 126.875-9A, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de transferência em favor do Sr. Edson Tavares Mendonça, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da AmazonPrev, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de aposentadoria em favor do Sr. Edson Tavares de Mendonça, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no último reajuste do soldo; **3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do Ato de transferência em favor do Sr. Edson Tavares Mendonça, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 11.694/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marcia Marini da Silva, no cargo de Técnico de Saúde, Classe C, Referência "3", Matrícula nº 106.435-5B, da Secretaria de Estado de Saúde-SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO:** **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Marcia Marini da Silva, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Marcia Marini da Silva, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 11.707/2022 - Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, do Sr. Ocires Lima Forte, no cargo de Professor, PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, Matrícula nº 129.305-2E, do quadro de pessoal da SEDUC.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Ocires Lima Forte, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Ocires Lima Forte, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 11.713/2022 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. Daura dos Santos Alves, no cargo de Agente Administrativo, Classe "H", Referência1, Matrícula nº 006.923-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Saúde–SES (ex-SUSAM).

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** ao Ato de Aposentadoria da Sra. Daura dos Santos Alves, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), e determinando à origem a retificação do referido ato nos seguintes termos: **1.1.** que o **AMAZONPREV**, com fulcro no Decreto nº 42.958, de 03/11/2020, em que foi delegada ao referido Órgão Previdenciário a competência para praticar atos de retificação de aposentadoria dos servidores civis do Poder Executivo, e no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da ex-servidora, no sentido de recalculer o ATS com base no vencimento vigente até a data anterior à publicação da Lei n. 3469/2009; **1.2.** que o **AMAZONPREV**, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Inativação retificados; **2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. Daura dos Santos Alves, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas às determinações contidas no julgado; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações legais.

PROCESSO Nº 11.735/2022 (Apenso:12.139/2022) - Pensão por morte em favor do Sr. Antônio Fabio Nunes de Abreu, na condição de companheiro da ex-servidora Arlete Dias da Cunha, Matrícula nº 007.864-6B, no cargo de Professora Nível Médio 20H 2-E, do Órgão Secretaria Municipal de Educação–SEMED.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Julgar legal o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Antonio Fabio Nunes de Abreu, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor do Sr. Antonio Fabio Nunes de Abreu, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.785/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Auxiliadora de Melo, Matrícula nº 153.348-7C, no cargo de Assistente Técnico, Classe "d", Referência 4, do Órgão Fundação Centro de Controle de Oncologia-FCECON. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Maria Auxiliadora de Melo, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato do aposentatório da Sra. Maria Auxiliadora de Melo, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.826/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marineise Ribeiro de Almeida, Matrícula nº 050.463-7C, no cargo de Especialista em Saúde–Assistente Social Geral F-12, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Marineise Ribeiro de Almeida, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Marineise Ribeiro de Almeida, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.918/2022 (Apensos:14.236/2018, 14.842/2018 e 12.624/2018)** - Revisão do benefício de pensão por morte em favor do Sr. Jaime Pereira Franco Junior, na condição de filho maior inválido do falecido ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMAM, Sr. Jaime Pereira Franco, Matrícula nº 055.975-0B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de revisão que concede o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Jaime Pereira Franco Junior, filho inválido, do ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMAM, Sr. Jaime Pereira Franco, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor do Sr. Jaime Pereira Franco Junior, filho inválido, do ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMAM, Sr. Jaime Pereira Franco, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após cumprimento de todas



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

as formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.919/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada em favor do Sr. Raimundo Nonato Gonçalves de Matos, no cargo de Major QOAPM, Matrícula nº 131464-5A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de transferência para a reserva remunerada do Sr. Raimundo Nonato Gonçalves de Matos, no cargo de Major QOAPM, Matrícula nº 131464-5A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no D.O.E. em 15 de março de 2022, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei nº 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar nº 43, de 20 de maio de 2005, com espeque, ainda, no art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM, desde que atendidas as seguintes determinações: **1.1. Determinar** ao AMAZONPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato Concessório de transferência para a reserva remunerada do Sr. Raimundo Nonato Gonçalves de Matos, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no soldo percebido pelo inativado até a entrada em vigor da Lei nº 4.904/2019. **1.2. Determinar** ao AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **2. Determinar o registro** do ato concessório de transferência para a reserva remunerada do Sr. Raimundo Nonato Gonçalves de Matos, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos moldes do art.5º, V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 11.965/2022** - Aposentadoria da Sra. Janyce Negreiros da Cunha, no cargo de Professora PF20 LPL-IV, 4ª Classe, Referência F, Matrícula nº 110.398-9D, lotada na Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório de aposentadoria da Sra. Janyce Negreiros da Cunha, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **2. Determinar o registro** do ato concessório de aposentadoria em favor da Sra. Janyce Negreiros da Cunha, nos termos do art.5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art.1º, inciso V e art.31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.992/2022** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. Dulcy Flávia Freitas de Oliveira, Matrícula nº 064.487-0A, no cargo de Assistência em Saúde-Auxiliar Administrativo C-10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Dulcy Flavia Freitas de Oliveira, no cargo de Assistência em Saúde-Auxiliar Administrativo C-10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Dulcy Flavia Freitas de Oliveira, conforme o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art.5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.021/2022 (Apenso:12.757/2022)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosineide Barbosa de Albuquerque, no cargo de Professor Nível 2-J, Matrícula nº 021, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório de aposentadoria da Sra. Rosineide Barbosa de Albuquerque, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inc. II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Rosineide Barbosa de Albuquerque, conforme o art.31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.040/2022 (Apenso:13.193/2018)** - Retificação de aposentadoria da Sra. Eliana Batista Ferreira, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 007.700-3D, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas (PCAM). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato retificador de aposentadoria da Sra. Eliana Batista Ferreira, publicado no do D.O.E de 04/03/2022, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art.1º, inciso V, da Lei nº 2.423/96—Lei Orgânica do TCE/AM, c/c o art.71, inciso III, e o art.75, da CRFB/88; **2. Determinar o registro** do ato de retificação de aposentadoria em favor da Sra. Eliana Batista Ferreira, nos moldes do art.31, II, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c o art.264, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da Decisão. **PROCESSO Nº 12.326/2022** - Aposentadoria da Sra. Rosileide Azevedo Martins, no cargo de Assistente em Saúde Técnico em Patologia Clínica D-09, Matrícula nº 067.480-0B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório de aposentadoria da Sra. Rosileide Azevedo Martins, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **2. Determinar o registro** do ato concessório de aposentadoria em favor da Sra. Rosileide Azevedo Martins, nos termos do art.5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art.1º, inciso V e art.31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.332/2022** - Aposentadoria da Sra. Ana Cristina Rodrigues de Campos, no cargo de Especialista em Saúde Médico Veterinário F-12, Matrícula nº 061.583-8B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório de aposentadoria da Sra. Ana Cristina Rodrigues de Campos, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o artigo 1º, inciso V, e art.31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **2. Determinar o registro** do ato concessório de aposentadoria em favor da Sra. Ana Cristina Rodrigues de Campos, nos termos do art.5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art.1º, inciso V e art.31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.358/2022** - Transferência/Reserva Remunerada do Sr. Hercules Dantas Soeiro, Matrícula nº 129.284-6A, no cargo de 2.º Tenente QOAPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de transferência em favor do Sr. Hercules Dantas Soeiro, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da AMAZONPREV, que no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de aposentadoria em favor do Sr. Hércules Dantas Soeiro, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base no último reajuste do soldo; **3. Determinar** à AMAZONPREV que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados; **4. Determinar o registro** do Ato de transferência em favor do Sr. Hercules Dantas Soeiro, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão. **PROCESSO Nº 12.491/2022** - Transferência/Reserva Remunerada da Sra. Ruth Maria Viana de Sousa, Matrícula nº 155.402-6A, no cargo de 2.º Tenente QOAPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a transferência para reserva remunerada da Sra. Ruth Maria Viana de Sousa, conforme o art.1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c o art.5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **2. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada da Sra. Ruth Maria Viana de Sousa, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.495/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Simone Cabral de Farias Fernandes, Matrícula nº 077.256-9D, no cargo de Especialista em Saúde – Medico Ginecologista-Obstetra II-09, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Simone Cabral de Farias Fernandes,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Simone Cabral de Farias Fernandes, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.666/2022 (Apenso:16.114/2021)** - Pensão por morte em favor da Sra. Maria das Graças de Almeida Medeiros, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Elson da Silva Medeiros, Matrícula nº 704-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria das Graças Almeida Medeiros, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Maria das Graças Almeida Medeiros, em conformidade com o disposto no art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96–Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.669/2022 (Apensos:12.869/2022, 12.872/2022 e 12.873/2022)** - Pensão por morte em favor da Sra. Leni Pires de Azevedo Barreto, na condição de cônjuge do Sr. José Maurício de Lavor Barreto, Matrícula nº 000.170-8A, Assistente Legislativo, 3ª Classe, Nível 8, do Órgão Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas-ALEAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Leni Pires de Azevedo Barreto, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedida em favor da Sra. Leni Pires de Azevedo Barreto, nos termos do art.5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art.31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-Lei Orgânica do TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. PROCESSO Nº 10.422/2019 - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 020/2018-SEINFRA, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA, representada pelo Sr. Oswaldo Said Junior, Titular da pasta, e a Prefeitura Municipal de Manacapuru, representado pelo Sr. Betanael da Silva D'Angelo, Prefeito de Manacapuru à época. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 020/2018-SEINFRA, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA, representada pelo Sr. Oswaldo Said Junior, Titular da pasta à época, e a Prefeitura Municipal de Manacapuru, representado pelo Sr. Betanael da Silva D'Angelo, Prefeito de Manacapuru, conforme o art.2º da Lei



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253 §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 020/2018 - SEINFRA, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Região Metropolitana (SEINFRA), representado pelo Sr. Oswaldo Said Junior, e a Prefeitura Municipal de Manacapuru, representado pelo Sr. Betanael da Silva D'Angelo, nos termos do art.22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art.189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. Oswaldo Said Júnior, representante da SEINFRA, nos termos dos arts.23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **4. Dar quitação** ao Sr. Betanael da Silva D'Angelo, Prefeito de Manacapuru, nos termos dos arts.23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **5. Determinar à DISEG** que adote as providências previstas no artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devendo ser remetida cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão às partes interessadas; **6. Determinar** o arquivamento do presente feito, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 13.253/2019 – Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. José Dalmir da Gama, por meio do Programa de Aposentadoria Incentivada-PAI, no cargo de Auxiliar II de Defensoria, Classe B, Padrão 5, Matrícula nº 000172-A, lotado no quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Jose Dalmir da Gama, por meio do Programa de Aposentadoria Incentivada-PAI, no cargo de Auxiliar II de Defensoria, Classe B, Padrão 5, Matrícula nº 000172-A, lotado no quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas-DPE, concedida pela Portaria nº 1.146/2018-GDPG/DPE/AM, publicada no DOE em 26 de dezembro de 2018, nos termos do art.21-A, I a III, da Lei Complementar nº 30/01; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Jose Dalmir da Gama no setor competente, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 15.290/2019 - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Maria Aparecida Cleto da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, Matrícula nº 00183, conforme Decreto Retificado nº 009/2022 – GB-PMC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Maria Aparecida Cleto da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, Matrícula nº 00183, conforme Decreto Retificado nº 009/2022 – GB-PMC, datado em 23/03/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas na mesma data, nos termos do art.40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal nº 1988, c/c o dispositivo da EC nº 20/1998, e com o art.17 da Lei nº 001/2009; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Maria Aparecida Cleto da Silva, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 10.501/2021 (Apenso:16.778/2020) - Pensão por Morte ao Sr. Angellos Matheus da Silva Goes,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

na condição de filho menor do Sr. Adalberto Alves Goes, ex-servidor, no cargo de Professor, Matrícula nº 1082481, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Pensão por Morte em favor do Sr. Angellos Matheus da Silva Goes, na condição de filho menor do Sr. Adalberto Alves Goes, ex-servidor, no cargo de Professor, Matrícula nº 1082481, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, através do Decreto nº 091/GP-PMT de 05/03/2020, publicado no D.O.M.E.A na mesma data, nos termos do art.40, §7º, II, da Constituição Federal/1988 c/c o art.53, II, da Lei Municipal nº 613/2011; **2. Determinar o registro** do Ato de Pensão por Morte em favor do Sr. Angellos Matheus da Silva Goes, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.778/2020 (Apenso:10.501/2021)** - Pensão por Morte em favor do Sr. Angellos Matheus da Silva Goes, na condição de filho menor do Sr. Adalberto Alves Goes, ex-servidor, no cargo de Professor-Especialista III, Referência I, Matrícula nº 160, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Angellos Matheus da Silva Goes, na condição de filho menor do Sr. Adalberto Alves Goes, ex-servidor, no cargo de Professor-Especialista III, Referência I, Matrícula nº 160, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, através do Decreto nº 090/GP-PMT de 05/03/2020, publicado no D.O.M.E.A de 16/03/2020, nos termos do art. 40, §7º, II, da Constituição Federal/1988 c/c o art.53, II, da Lei Municipal nº 613/2011; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor do Sr. Angellos Matheus da Silva Goes, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 11.353/2021** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 17/2019-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, Secretário, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Alvorada, de responsabilidade do Sr. Joacy de Souza Castelo, Presidente à época. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 17/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, Secretário, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Alvorada, de responsabilidade do Sr. Joacy de Souza Castelo, Presidente à época, cujo objeto fora o apoio financeiro para a participação no desfile das escolas de samba do carnaval de 2019, no grupo especial, nos termos do art.2º da Lei Estadual nº 2.423/96 (Lei Orgânica deste TCE/AM) c/c o art.253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno desta Corte de Contas); **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

nº 17/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, Secretário, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Alvorada, de responsabilidade do Sr. Joacy de Souza Castelo, Presidente à época, nos termos do art.22, inciso I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **3. Dar quitação** ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, Secretário da SEC, nos termos dos arts.23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **4. Dar quitação** ao Sr. Joacy de Souza Castelo, Presidente à época do G.R.E.S. Unidos da Alvorada, nos termos dos arts.23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **5. Determinar** à Diretoria da Segunda Câmara-DISEG que dê ciência aos Responsáveis acerca do teor do presente decismum, nos termos do art.162 da Resolução TCE/AM nº 04/2002, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão; **6. Arquivar** este processo nos termos regimentais, após cumpridas as medidas acima descritas.

PROCESSO Nº 11.636/2021 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Juscelino Carneiro de Souza, no cargo de Professor, PF20- ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula nº 122.900-1F, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Juscelino Carneiro de Souza, no cargo de Professor, PF20- ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula nº 122.900-1F, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, de acordo com a Portaria nº 206/2021, publicada no D.O.E. em 08/03/2021, nos termos do art.21 da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014; **2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Juscelino Carneiro de Souza, nos termos do art.264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 16.465/2021 - Pensão por Morte em favor da Sra. Joelma Ferreira de Araújo, na condição de companheira do Sr. Francisco Adelson Araújo da Silveira, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, nos cargos de Professor, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 132.396-2B, e Professor PF20- LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, Matrícula nº 132396-2D. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Joelma Ferreira de Araújo, na condição de companheira do Sr. Francisco Adelson Araújo da Silveira, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação e Desporto- SEDUC, nos cargos de Professor, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 132.396-2B e Professor PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, Matrícula nº 132396-2D, conforme Portaria nº 1218/2021, publicada no DOE em 24/08/2021, nos termos dos arts.2º, II, "c", 32, VIII, "c", item 6, e 33, I, da Lei Complementar nº30 de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº181 de 06/11/2017; **2. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a Guia Financeira e o Ato Concessório de Pensão em favor da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

interessada, com sua respectiva publicação, incluindo a Gratificação de Localidade, sob pena de multa prevista no art.54, II, a, da Lei nº 2423/1996, em caso de descumprimento da decisão desta Corte; **3. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor da Sra. Joelma Ferreira de Araújo, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, condicionado ao cumprimento do item acima; **4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 16.666/2021** - Pensão por Morte em favor do Sr. Manoel Garcia dos Reis, na condição de companheiro da Sra. Telma Elizabete da Silva Costa, no cargo de Professor, 4ª Classe, PF20.LPL-IV, Referência G, Matrícula nº013.054-0E. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Manoel Garcia dos Reis, companheiro da Sra. Telma Elizabete da Silva Costa, cargo de Professor, 4ª Classe, PF20.LPL-IV, Referência G, Matrícula nº 013.054-0E, concedida através da Portaria nº1435/2021, publicada no DOE em 09/09/2021, nos termos dos arts.2º, inciso II, alínea "c", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6 e 33, inciso II, da Lei Complementar nº30/2001; **2. Determinar o registro** do ato de Pensão por Morte em favor do Sr. Manoel Garcia dos Reis, nos termos dos arts.264, §1º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 17.651/2021** - Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do Sr. Juarez de Araújo Ximenes, na graduação de 3º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, Matrícula nº 109.708-3A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** à Fundação AMAZONPREV de 60 (sessenta) dias para encaminhar a esta Corte esclarecimentos acerca das questões suscitadas neste Relatório/Voto, a fim de que o ato em favor do Sr. Juarez de Araújo Ximenes possa ser devidamente julgado por este Tribunal, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e da decisão a ser proferida. **PROCESSO Nº 10.563/2022 (Apenso:17.364/2021)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Joiciana de Albuquerque Bezerra, na condição de cônjuge do Sr. Alaim Mendes da Silva, servidor ativo, à época, no cargo de Professor, Matrícula nº 205.344-6C, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **preliminarmente**, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV para que encaminhe a esta Corte de Contas a Certidão de Casamento da Sra. Joiciana de Albuquerque Bezerra com o seu cônjuge falecido, Sr. Alaim Mendes da Silva, a fim de sanar as arguições expostas pelo Parquet, consoante dispõe o art.264, §3º e 267, parágrafo único, da Resolução nº 04/2022-TCE/AM, ressaltando que o não encaminhamento da documentação no prazo acima, poderá ensejar aplicação da multa prevista no art.54, II, alínea "a", da Lei nº 2423/1996; **2. Determinar** à Diretoria da Segunda Câmara-DISEG que comunique à interessada os termos da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

presente decisão, encaminhando-lhe cópia deste Relatório/Voto, da Informação Conclusiva nº 302/2022-DICARP e do Parecer nº 2799/2022-MPC-CASA, conforme estabelece o art.161, caput, do RITCE, para adoção das medidas cabíveis. **CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO. PROCESSO Nº 16.834/2019 (Aposos:14.648/2016, 16.949/2019 e 16.950/2019)** - Aposentadoria da Sra. Petronilia Silva de Oliveira, no cargo de Professor, Nível II, Classe/Referência 002-02, Matrícula nº 1227-Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Aplicar Multa** no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), ao Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru-FUNPREVIM, Sr. Aristóteles de Queiroz Pierre Filho, Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário de Manacapuru, pelo não atendimento à diligência desta Corte, conforme disposto no art.54 da Lei Estadual nº 2423/96 e art.308, II, a, do RITCE, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art.73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Amazonas-IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **2. Arquivar** o presente processo após o integral cumprimento desta decisão, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 12.532/2020** - Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 16/2019, entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT, sob a responsabilidade do Sr. José Augusto Pinto Cardoso, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Alvorada, sob a responsabilidade do Sr. Joacy de Souza Castelo. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Colaboração nº 16/2019, entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT, sob a responsabilidade do Sr. Jose Augusto Pinto Cardoso, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Alvorada, sob a responsabilidade do Sr. Joacy de Souza Castelo; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 016/2019, entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT, sob a responsabilidade de José Augusto Pinto Cardoso, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Alvorada, sob a responsabilidade de Joacy de Souza Castelo, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **3. Dar ciência** desta Decisão ao Sr. Jose Augusto Pinto Cardoso e demais interessados; **4.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Arquivar os presentes autos nos termos regimentais, após o cumprimento das medidas acima. **PROCESSO Nº 12.533/2020** - Prestação de Contas de Convênio, formalizado por meio do Termo de Colaboração nº 10/2019, entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos–MANAUSCULT, sob a responsabilidade de José Augusto Pinto Cardoso, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente do Coroado, sob a responsabilidade de Raimundo Elielson de Souza.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Colaboração nº 10/2019, entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos–MANAUSCULT, sob a responsabilidade de Jose Augusto Pinto Cardoso, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente do Coroado; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas de Termo de Colaboração Nº 10/2019, de responsabilidade do Sr. Jose Augusto Pinto Cardoso–Diretor-Presidente da MANAUSCULT, à época, e o Sr. Raimundo Elielson de Souza–Presidente do G.R.E.S Mocidade Independente do Coroado, à época, com fulcro no art.71, II, da CF/88 c/c o art.40, II, da CE/89 e art.1º, II, art.2º e 5º, art.22, I e 23 da Lei 2.423/96; **3. Dar ciência** desta Decisão ao Sr. Jose Augusto Pinto Cardoso e demais interessados; **4. Arquivar** os presentes autos nos termos regimentais, após o cumprimento das medidas acima.

PROCESSO Nº 10.025/2022 (Apenso:10.935/2022) - Pensão em favor da Sra. Maria Rosa de Souza Ferreira, na condição de viúva do servidor João dos Santos Souza, Matrícula nº 005.504-2C do Órgão Secretaria de Estado da Saúde–SUSAM.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão concedida em favor da Sra. Maria Rosa de Souza Ferreira, na condição de viúva do servidor João dos Santos Souza, Matrícula nº 005.504-2C do Órgão Secretaria de Estado da Saúde–SUSAM, de acordo com a Portaria Nº 1701/2021, publicado no DOE em 21/10/2021; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Rosa de Souza Ferreira; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 12.372/2022 (Apenso:14.650/2018)** - Pensão previdenciária à Sra. Maria Batista Pinheiro, na condição de cônjuge do ex-segurado da AMAZONPREV, o Sr. Estevão Soares Pinheiro, falecido em 12/02/2021 (certidão de óbito, fls. 9-10) inativo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, PNF, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 127.402-3C, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão previdenciária à Sra. Maria Batista Pinheiro, na condição de cônjuge do ex-segurado da AMAZONPREV, o Sr. Estevão Soares Pinheiro, falecido em 12/02/2021 (certidão de óbito, fls. 9-10) inativo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, PNF, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 127.402-3C, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC; **2. Determinar o registro** do ato da Sr. Maria Batista Pinheiro; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 12.378/2022** - Aposentadoria Voluntária ao Sr. Raimundo Nonato da Costa Araújo, Matrícula nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

129.581-0C, cargo de Professor-PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência "H1", lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Nonato da Costa Araujo, Matrícula nº 129.581-0C, cargo de Professor-PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência "H1", lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, publicada no DOE de 24 de março de 2022; **2. Determinar o registro** da aposentadoria concedida em favor do Sr. Raimundo Nonato da Costa Araujo; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 12.417/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Leila Maria Cordeiro de Almeida, Matrícula nº 073.686-4B, no cargo de Professor Nível Superior 20h 3-e, do Órgão Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Leila Maria Cordeiro de Almeida, Matrícula nº 073.686-4B, no cargo de Professor Nível Superior 20h 3-e, do Órgão Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Publicado no D.O.M. Em 23 de Março de 2022; **2. Determinar o registro** da aposentadoria concedida em favor da Sra. Leila Maria Cordeiro de Almeida; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 12.439/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Adalberto da Costa Barroncas, Matrícula nº 020.040-9F, no cargo de Assistente Técnico, Classe Única, Referência 15, do órgão Fundação AMAZONPREV. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Adalberto da Costa Barroncas, Matrícula nº 020.040-9F, no cargo de Assistente Técnico, Classe Única, Referência 15, do órgão Fundação Amazonprev, publicado no D.O.E. Em 01 de Abril de 2022; **2. Determinar o registro** da aposentadoria concedida em favor do Sr. Adalberto da Costa Barroncas; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 12.467/2022** - Reforma por invalidez do Sr. Dorval Junio Carneiro de Mattos, Matrícula nº 218.067-7A, no cargo de Cabo QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Reforma do Sr. Dorval Junio Carneiro de Mattos, Matrícula nº 218.067-7A, no cargo de Cabo QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicado no D.O.E. em 22 de março de 2022; **2. Determinar o registro** da Reforma do Sr. Dorval Junio Carneiro de Mattos; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 12.484/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Chandelier Oliveira Cardoso, 2ª Sargento QPPM, Matrícula nº 126.715-9B, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a transferência para a reserva remunerada do Sr. Chandelier Oliveira Cardoso, 2ª Sargento QPPM, Matrícula nº 126.715-9B, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, publicada no DOE de 09 de março de 2022; **2. Determinar o registro** da transferência do Sr. Chandelier Oliveira Cardoso, 2ª Sargento QPPM, Matrícula nº 126.715-9B, lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM; **3. Determinar** que o Órgão Previdenciário a retificação do ato para correção do valor da parcela de ATS, que deve ser calculado nos termos da Lei n. 4.904/2019; **4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 12.496/2022** - Aposentadoria por invalidez da Sra. Deurijane Couto Cavalcante, Matrícula nº 080.416-9D, no cargo de Especialista em Saúde-Médico Clínico-geral I-03, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez da Sra. Deurijane Couto Cavalcante, Matrícula nº 080.416-9D, no cargo de Especialista Em Saúde-Médico Clínico-Geral I-03, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, Publicado no D.O.M. em 05 de Abril de 2022; **2. Determinar o registro** da aposentadoria concedida em favor da Sra. Deurijane Couto Cavalcante; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 12.525/2022** - Aposentadoria da Sra. Maria de Fátima de Souza Gonçalves, Matrícula nº 050.909-4C, cargo de Assistente Operacional, Classe Única, Referência "A", lotada na Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Maria de Fátima de Souza Gonçalves, Matrícula nº 050.909-4C, cargo de Assistente Operacional, Classe Única, Referência "A", lotada na Polícia Civil do Estado do Amazonas, publicada no DOE de 07 de abril de 2022; **2. Determinar o registro** da aposentadoria concedida em favor da Sra. Maria de Fátima de Souza Gonçalves; **3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão. **AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO. PROCESSO Nº 12.948/2017** - Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio n. 004/2014-SUSAM, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da SUSAM (atual SES), e a Prefeitura do Município de Fonte Boa. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 13.450/2017** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 12/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC e a Prefeitura de Itamarati. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 12/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC e a Prefeitura de Itamarati, tendo como objeto o "apoio financeiro para realização do IV Festival Folclórico e aquisição de instrumento musicais para o referido município; **2. Julgar regular** Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 12/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC e a Prefeitura de Itamarati, tendo como objeto o "apoio financeiro para realização do IV Festival



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Folclórico e aquisição de instrumentos musicais para o referido município; **3. Dar ciência** ao Sr. Juarez Frazão Rodrigues Junior, ao Sr. Roberio dos Santos Pereira Braga, e ao Sr. João Menezes Campelo, bem como aos seus advogados, sobre o julgamento do feito. **PROCESSO Nº 15.928/2020** - Admissão de Pessoal, mediante Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária de Professor da Escola Superior de Ciências Sociais-ESO, para os municípios de Itacoatiara, Tabatinga e Tefé, de acordo com o Edital Nº 019/2018 - GR/UEA, publicado em 03/04/2018, no D.O.E. (processo físico originário Nº 2771/2018). **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** as admissões decorrentes do Processo Seletivo Simplificado, sob responsabilidade da Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA, para contratação temporária de Professor da Escola Superior de Ciências Sociais-ESO, para os municípios de Itacoatiara, Tabatinga e Tefé, de acordo com o Edital Nº 019/2018-GR/UEA; **2. Determinar o registro** das admissões decorrentes do Processo Seletivo Simplificado, sob responsabilidade da Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA, nos termos do art.261, §1º da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **3. Determinar** ao Reitor da UEA para que, doravante, a Unidade de Controle Interno participe no processo admissional emitindo pronunciamento sobre o art.161 da CF/88 e Lei Complementar Federal nº 101/00; **4. Dar ciência** à Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA sobre o julgamento do feito. **PROCESSO Nº 15.966/2020** – Admissão de Pessoal de 768 cargos de Merendeiro do quadro da SEDUC, por concurso público promovido via edital n. 03, de 13 de junho de 2014. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** as admissões, dos servidores relacionados no anexo 1, advindas do CONCURSO PÚBLICO, objeto do Edital nº 03/2014 (publicado no DOE em 13/06/2014), concedendo-lhes o registro nos termos do art.261, §1º do Regimento Interno, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC; **2. Determinar o registro** das admissões dos servidores relacionados no anexo 1, advindas do concurso público realizado pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC; **3. Dar ciência** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto-SEDUC, e aos demais interessados do feito; **4. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.358/2021** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Fomento Nº 05/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC e o G.R.E.S. Mocidade Independente de Aparecida. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 05/2019, firmado entre a SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Aparecida, representado por seu Presidente à época, o Sr. Sebastião Saulo Borges dos Santos, conforme o art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 05/2019, apresentada pela SEC, representada pelo seu Secretário à



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

época, o Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, nos termos do art.22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **3. Dar ciência** ao Sr. Sebastiao Saulo Borges dos Santos, e ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, bem como aos seu advogados, se constituídos, sobre o julgamento do feito. **PROCESSO Nº 12.541/2021 (Apenso:12.456/2021)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Maria Lucia Cordeiro Mesquita, na condição de cônjuge do ex-segurado ativo da SUSAM, Aldemir Araujo de Oliveira, falecido em 24/12/2020, ocupante do cargo de Médico Graduado, Nível II, Ref. B, Matrícula nº108849-1C, do Quadro de Pessoal da SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Maria Lucia Cordeiro Mesquita, na condição de cônjuge do ex-segurado ativo da SUSAM, Aldemir Araujo de Oliveira, falecido em 24/12/2020, ocupante do cargo de Médico Graduado, Nível II, Ref. B, Matrícula nº 108849-1C, do Quadro de Pessoal da SUSAM, objeto da PORTARIA N.º 246/2021, de 04 de março de 2021 (fl.53), publicada em 16 de março do mesmo ano (fl.56; **2. Determinar o registro** do ato em favor de Maria Lucia Cordeiro Mesquita; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 14.291/2021 (Apenso:12.510/2021)** - Retificação da Pensão por Morte em favor da Sra. Raimunda Josinete dos Santos Carvalho Buas, na condição de cônjuge do ex-servidor ativo da SEDUC, David de Campos Buas, falecido em 20/01/2021, ocupante do cargo de Professor PF20-LPLIV, Referência G, Matrícula nº 122433-6E, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Raimunda Josinete dos Santos Carvalho Buas, na condição de cônjuge do exservidor ativo da SEDUC, David de Campos Buas, falecido em 20/01/2021, ocupante do cargo de Professor PF20-LPL-IV, Referência G, Matrícula nº 122433-6E, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA N.º 527/2022, de 06 de abril de 2022, publicada na mesma data (fl.92); **2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Raimunda Josinete dos Santos Carvalho Buas; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.013/2021** - Pensão da Sra. Renata Gabrielle Valois de Souza, na condição de filha do Sr. Ricardo Jakson Lima de Souza, Matrícula nº 159.639-0B, lotado na Secretaria de Estado da Saúde–SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **que acolheu, em sessão, voto-destaque** do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão em análise com seu respectivo registro, em razão da Segurança Jurídica, conforme entendimento jurisprudencial da Câmara; e **2. Arquivar** o presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 15.381/2021 (Apenso:14.218/2016)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Matilde de Lima Vieira, na condição de cônjuge do ex-segurado ativo/inativo da SEDUC, Ivo Carneiro Vieira, falecido em 05/03/2021, ocupante de dois cargos de Professor, Matrículas nº 017686-9C e 017686-9E, do Quadro de Pessoal



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Permanente da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Matilde de Lima Vieira, na condição de cônjuge do ex-segurado ativo/inativo da SEDUC, Ivo Carneiro Vieira, falecido em 05/03/2021, ocupante de dois cargos de Professor, Matrículas nº 017686-9C e 017686-9E, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA N.º 477/2021, de 13 de abril de 2021 (fls.37/38), publicada em 23 de abril do mesmo ano (fl.41); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Matilde de Lima Vieira; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.334/2021 (Apenso:14.985/2020)** - Pensão por Morte em favor de Nicolle Romao Osorio, Leticia Queiroz Osorio e Italo Lorenzo Seixas Osorio, na condição de filhos menores de 21 anos, do ex-segurado ativo da SUSAM, Nicolares Osorio Curico, falecido em 14/04/2020, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 3, Matrícula nº 181.096-0B. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Nicolle Romao Osorio, Leticia Queiroz Osorio e Italo Lorenzo Seixas Osorio, na condição de filhos menores de 21 anos, do ex-segurado ativo da SUSAM, Nicolares Osorio Curico, falecido em 14/04/2020, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 3, Matrícula nº 181.096-0B, objeto da PORTARIA Nº 1133/2021, de 15 de julho de 2021 (fls.36/37), publicada em 21 de julho do mesmo ano (fls.43/44); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Nicolle Romao Osorio, Leticia Queiroz Osorio e Italo Lorenzo Seixas Osorio; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.677/2021 (Apenso:13.803/2016)** - Aposentadoria por Invalidez em favor de Tania Maria Fernandes Nicolet, no cargo de Professora Nível Médio 20H 3F, Matrícula nº 013.053-2B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor de Tania Maria Fernandes Nicolet, no cargo de Professora Nível Médio 20H 3F, Matrícula nº 013.053-2B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, objeto da Portaria Nº 619/2021-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, datada de 29 de setembro de 2021 (fl.184), publicada em 22 de fevereiro do mesmo ano (fl.188); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Tania Maria Fernandes Nicolet; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 16.978/2021** - Revisão da Aposentadoria por Idade em favor de Elilena de Jesus Gomes Freitas, no cargo de Assistente em Saúde–Auxiliar de Serviços Gerais B-05, Matrícula nº 111.399-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Revisão da Aposentadoria por Idade, concedida em favor de Elilena de Jesus Gomes Freitas, no cargo de Assistente em Saúde–Auxiliar de Serviços



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Gerais B-05, Matrícula nº 111.399-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, objeto da Portaria Nº 707/2021-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, datada de 27 de outubro de 2021 (fls.30/31), publicada em 29 de outubro do mesmo ano (fl.36); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Elilena de Jesus Gomes Freitas, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.075/2021** - Pensão por Morte em favor de Maria das Dores Miranda dos Reis, na condição de genitora, do ex-servidor da SEMED, Marivaldo Jesus Miranda dos Reis, falecido em 04/02/2021, ocupante do cargo de Pedagogo 20H 4-C, Matrícula nº 050.500-5A, do quadro de Pessoal da SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Maria das Dores Miranda dos Reis, na condição de genitora, do ex-servidor da SEMED, Marivaldo Jesus Miranda dos Reis, falecido em 04/02/2021, ocupante do cargo de Pedagogo 20H 4-C, Matrícula nº 050.500-5A, do quadro de Pessoal da SEMED, objeto da PORTARIA Nº 611/2021-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, de 28 de setembro de 2021, (fl.145), publicada em 01 de outubro do mesmo ano (fl.151); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Maria das Dores Miranda dos Reis; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 17.319/2021** - Prestação de Contas do Acordo de Cooperação Técnica nº 13/2018, firmado entre a SEMED e a Arquidiocese de Manaus/Paróquia Nossa Senhora Mãe de Misericórdia. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Acordo de Cooperação nº 13/2018, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação-SEMED e a Arquidiocese de Manaus/Paróquia Nossa Senhora Mãe de Misericórdia, conforme o art.2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c o art.253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Acordo de Cooperação nº 13/2018, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED, nos termos do art.22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art.188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **3. Dar ciência** à Secretaria Municipal de Educação-SEMED e à Arquidiocese de Manaus sobre o julgamento do feito. **PROCESSO Nº 10.070/2022 (Apenso:17.429/2021)** - Pensão por Morte em favor de Auriane da Mata Pinheiro e Italo Pinheiro de Carvalho, na condição de companheira e filho menor de 21 anos, do ex-servidor ativo da PMAM, Valmir Coimbra Carvalho, falecido em 01/08/2021, na graduação de 3º Sargento, Matrícula nº 133.212-0A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Auriane da Mata Pinheiro e Italo Pinheiro de Carvalho, na condição de companheira e filho menor de 21 anos, do ex-servidor ativo da PMAM, Valmir Coimbra Carvalho, falecido em 01/08/2021, na graduação de 3º Sargento, Matrícula nº 133.212-0A, objeto da PORTARIA Nº 1737/2021- AMAZONPREV, de 25 de outubro de 2021 (fls.125/126), publicada em 04 de novembro do mesmo ano (fls.129/130); **2. Determinar** ao AMAZONPREV para que: **2.1** retifique a guia financeira e o ato concessório do benefício no sentido corrigir o valor do ATS para que seja calculado



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

sobre o soldo atualizado. **2.2** encaminhe ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 10.105/2022** - Pensão em favor da Sra. Letícia Gabrielle Almeida de Souza Reis, na condição de filha do Ex - Segurado Sérgio Roberto Reis, Matrícula nº 138.906-8D, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **que acolheu, em sessão, voto-destaque** do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão em análise com seu respectivo registro, em razão da Segurança Jurídica, conforme entendimento jurisprudencial da Câmara; e **2. Arquivar** o presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 10.399/2022 (Apenso:12.335/2022)** - Pensão por Morte em favor de Brenda Thailinny Maia Pinto e Jocilane da Silva Marinho, na condição de filha menor de 21 anos e companheira, do ex-segurado ativo da PMAM, Altamiro Brasil Pinto, falecido em 18/02/2021, na graduação de SUBTENENTE, Matrícula nº 137.978-0A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Brenda Thailinny Maia Pinto e Jocilane da Silva Marinho, na condição de filha menor de 21 anos e companheira, do ex-segurado ativo da PMAM, Altamiro Brasil Pinto, falecido em 18/02/2021, na graduação de SUBTENENTE, Matrícula nº 137.978-0A, objeto da PORTARIA Nº 1705/2021-AMAZONPREV, de 15 de outubro de 2021 (fls.118/119), publicada em 20 de outubro do mesmo ano (fls.122/123); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Brenda Thailinny Maia Pinto e Jocilane da Silva Marinho; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.335/2022 (Apenso:10.399/2022)** - Pensão por Morte em favor de Brenda Thailinny Maia Pinto, na condição de filha menor de 21 anos, do ex-servidor ativo da PMAM, Altamiro Brasil Pinto, falecido em 18/02/2021, na graduação de Subtenente, Matrícula nº 137.978-0A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Arquivar** o presente processo por perda de objeto. **PROCESSO Nº 10.413/2022 (Apenso:10.739/2022 e 12.871/2022)** - Pensão por Morte em favor de Vanda Fernandes da Silva, Giovanna Gabrielle da Silva Duarte e Lucas Matheus Viana Duarte, na condição de companheira e filhos menores de 21 anos, do ex-segurado inativo da PMAM, Emilson Lopes Duarte, falecido em 22/01/2021, na graduação de Subtenente, Matrícula nº 053.340-8J. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Vanda Fernandes da Silva, Giovanna Gabrielle da Silva Duarte e Lucas Matheus Viana Duarte, na condição de companheira e filhos menores de 21 anos, do ex-segurado inativo da PMAM, Emilson Lopes Duarte, falecido em 22/01/2021, na graduação de Subtenente, Matrícula nº 053.340-8J, objeto da PORTARIA Nº 1768/2021-AMAZONPREV, de 10 de novembro de 2021



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

(fls.102/103), publicada em 12 de novembro do mesmo ano (fl.106); **2. Determinar** ao AMAZONPREV para que: **2.1 retifique** a guia financeira e o ato concessório do benefício no sentido corrigir o valor do ATS para que seja calculado sobre o soldo atualizado. **2.2. encaminhe** ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 12.871/2022 (Apensos:10.739/2022 e 10.413/2022)** - Pensão por Morte em favor de Lucas Matheus Viana Duarte, na condição de filho menor de 21 anos, do ex-segurado inativo da PMAM, Edmilson Lopes Duarte, falecido em 22/01/2021, na graduação de Subtenente, Matrícula nº 053.340-8J. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Arquivar** o presente processo por perda de objeto.. **PROCESSO Nº 11.189/2022** - Pensão por Morte em favor de Maria Paula de Souza Lisboa e Flaviney Nascimento Lisboa, na condição de filha menor de 21 anos e esposo, da ex-servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Beruri, Maria de Nazaré Belarmino de Souza Lisboa, falecida em 06/12/2020, no cargo de Professora C-4, Matrícula nº 393-1. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Maria Paula de Souza Lisboa e Flaviney Nascimento Lisboa, na condição de filha menor de 21 anos e esposo, da ex-servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Beruri, Maria de Nazaré Belarmino de Souza Lisboa, falecida em 06/12/2020, no cargo de Professora C-4, Matrícula nº 393-1, objeto do DECRETO GP/PMB nº 060/2021, de 07 de abril de 2021 (fls.51/52), publicada em 12 de abril do mesmo ano (fl.53); **2. Determinar** à Prefeitura de Beruri para que: **2.1 encaminhe** o comprovante do primeiro pagamento de pensão, a declaração de acumulação de benefícios e o ato de pensão com detalhamento da aplicação da EC nº 103. **2.2 encaminhe** ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.290/2022** - Pensão por Morte em favor da Sra. Estelita de Souza Araujo, na condição de cônjuge do ex-segurado Raimundo Ferreira de Araujo, falecido em 24/10/2020, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, Matrícula nº 071.440-2E, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Limpeza Pública-SEMULSP. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Estelita de Souza Araujo, na condição de cônjuge do ex-segurado Raimundo Ferreira de Araujo, falecido em 24/10/2020, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, Matrícula nº 071.440-2E, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Limpeza Pública-SEMULSP, objeto da PORTARIA N.º 51/2022-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, de 26 de janeiro de 2022 (fl.108), publicada em 27 de janeiro do mesmo ano (fl.112); **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Estelita de Souza Araujo; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.311/2022 (Apenso:12.270/2022)** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais em favor de Maria Rita Almeida Teixeira, no cargo de Técnica de Patologia Clínica, Classe "D", Referência 4, Matrícula nº 011.225-9A, do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor de Maria Rita Almeida Teixeira, no cargo de Técnica de Patologia Clínica, Classe "D", Referência 4, Matrícula nº 011.225-9A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas, objeto da PORTARIA N.º 1955/2021-AMAZONPREV/GEJUR, de 13 de dezembro de 2021 (fl.93), publicada em 03 de janeiro de 2022 (fls.94); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria Rita Almeida Teixeira, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.364/2022 (Apensos:11.766/2022)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Alexandrina Moraes Cardoso, na condição de cônjuge, do ex-segurado inativo da SEFAZ, Sr. Ivan Santos Cardoso, falecido em 10/10/2021, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 3ª Classe, Padrão III, Matrícula nº 000529-0C, do Quadro de Pessoal da SEFAZ. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Alexandrina Moraes Cardoso, na condição de cônjuge, do ex-segurado inativo da SEFAZ, Sr. Ivan Santos Cardoso, falecido em 10/10/2021, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 3ª Classe, Padrão III, Matrícula nº 000529-0C, do Quadro de Pessoal da SEFAZ, objeto da PORTARIA N.º 1932/2021, de 13 de dezembro de 2021 (fl.34), publicada em 15 de dezembro do mesmo ano (fl.37); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Alexandrina Moraes Cardoso; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.377/2022 (Apenso:11.765/2022)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Maria Jose da Silva Araujo, na condição de cônjuge do ex-segurado Raimundo Ribeiro de Araújo, falecido em 22/12/2021, ocupante do cargo de Pedreiro C-V, Matrícula nº 006.834-9B, do Quadro de Pessoal da SEMOSBH. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Maria Jose Da Silva Araujo, na condição de cônjuge do ex-segurado Raimundo Ribeiro de Araújo, falecido em 22/12/2021, ocupante do cargo de Pedreiro C-V, Matrícula nº 006.834-9B, do Quadro de Pessoal da SEMOSBH, objeto da PORTARIA N.º 77/2022-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, de 09 de fevereiro de 2022 (fl.58), publicada na mesma data (fl.62); **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Jose da Silva Araujo; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.432/2022** - Pensão por Morte em favor de Tuliana Cavalcante Mendes, Bernardo Igor Mendes Dantas e Breno Isaias Mendes Dantas, na condição de cônjuge e filhos menores de 21 anos, do ex-segurado ativo da PMAM, Sandro Ferreira Dantas, falecido em 18/07/2021, na graduação de Cabo, Matrícula nº 228.789-7A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

concedida em favor de Tuliana Cavalcante Mendes, Bernardo Igor Mendes Dantas e Breno Isaias Mendes Dantas, na condição de cônjuge e filhos menores de 21 anos, do ex-segurado ativo da PMAM, Sandro Ferreira Dantas, falecido em 18/07/2021, na graduação de CABO, Matrícula nº 228.789-7A, objeto da PORTARIA Nº 1813/2021-AMAZONPREV, de 07 de dezembro de 2021 (fls.69/70), publicada em 16 de dezembro do mesmo ano (fl.73); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Tuliana Cavalcante Mendes, Bernardo Igor Mendes Dantas e Breno Isaias Mendes Dantas; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.466/2022** - Pensão por Morte em favor de Ersela Maria do Nascimento Pinheiro Madeira, na condição de cônjuge, do ex-segurado ativo da PMAM, Jamilson Manoel de Queiroz Madeira, falecido em 22/08/2021, na graduação de 1º Sargento, Matrícula nº 159.442-7A. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Ersela Maria do Nascimento Pinheiro Madeira, na condição de cônjuge, do ex-segurado ativo da PMAM, Jamilson Manoel de Queiroz Madeira, falecido em 22/08/2021, na graduação de 1º Sargento, Matrícula nº 159.442-7A, objeto da PORTARIA Nº 2030/2021-AMAZONPREV, de 23 de dezembro de 2021 (fl.143), publicada na mesma data (fl.146); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Ersela Maria do Nascimento Pinheiro Madeira; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.610/2022** - Pensão por Morte em favor de Edilson Nascimento de Lucena, na condição de cônjuge, da ex-servidora da SEMED, Margareth Carvalho de Lucena, falecida em 22/11/2021, ocupante do cargo de Professora Nível Médio 20H 1-F, Matrícula nº 097.262-2B, do quadro de Pessoal da SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Edilson Nascimento de Lucena, na condição de cônjuge, da ex-servidora da SEMED, Margareth Carvalho de Lucena, falecida em 22/11/2021, ocupante do cargo de Professora Nível Médio 20H 1-F, Matrícula nº 097.262- 2B, do quadro de Pessoal da SEMED, objeto da PORTARIA Nº 083/2022- GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, de 16 de fevereiro de 2022 (fl.62), publicada em 17 de fevereiro do mesmo ano (fl.66); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Edilson Nascimento de Lucena; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.618/2022 (Apenso:11.768/2022)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Odenilza Oliveira Serra, na condição de cônjuge do ex-segurado inativo do DER/AM, Severino Cardoso Cordovil, falecido em 12/01/2021, ocupante do cargo de Operador de Máquina Rodoviária, Classe Única, Nível H, Ref. III (Equivalência remuneratória ao cargo de Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Ref. A), Matrícula nº 009.673-3F, do Quadro de Pessoal do DER/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Odenilza Oliveira Serra, na condição de cônjuge do ex-segurado inativo do DER/AM, Severino Cardoso Cordovil, falecido em 12/01/2021, ocupante do cargo de Operador de Máquina Rodoviária, Classe Única, Nível H,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Ref.III (Equivalência remuneratória ao cargo de Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Ref. A), Matrícula nº 009.673-3F, do Quadro de Pessoal do DER/AM, objeto da PORTARIA N.º 1885/2021-AMAZONPREV, de 29 de novembro de 2021 (fl.40), publicada em 10 de dezembro do mesmo ano (fls.46/47); **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Odenilza Oliveira Serra; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.622/2022 (Apenso:11.839/2022)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Elenir Lira Sales, na condição de cônjuge, do ex-segurado inativo da POLÍCIA CIVÍL DO ESTADO DO AMAZONAS, Sr. José Carlos Carneiro Sales, falecido em 23/11/2021, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 007.633-3E, do Quadro de Pessoal da POLÍCIA CIVÍL. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Elenir Lira Sales, na condição de cônjuge, do ex-segurado inativo da POLÍCIA CIVÍL DO ESTADO DO AMAZONAS, Sr. José Carlos Carneiro Sales, falecido em 23/11/2021, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 007.633-3E, do Quadro de Pessoal da POLÍCIA CIVÍL, objeto da PORTARIA N.º 1907/2021, de 02 de dezembro de 2021 (fl.36), publicada em 06 de dezembro do mesmo ano (fl.40); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Elenir Lira Sales; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.660/2022 (Apenso:11.283/2014)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Aldecinora Siqueira da Silva, na condição de cônjuge, do ex-segurado inativo da POLÍCIA CIVÍL DO ESTADO DO AMAZONAS, Sr. Helio Rodrigues da Silva, falecido em 31/03/2021, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, Matrícula nº 120525-0D, do Quadro de Pessoal da POLÍCIA CIVÍL. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Aldecinora Siqueira da Silva, na condição de cônjuge, do ex-segurado inativo da POLÍCIA CIVÍL DO ESTADO DO AMAZONAS, Sr. Helio Rodrigues da Silva, falecido em 31/03/2021, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, Matrícula nº 120525-0D, do Quadro de Pessoal da POLÍCIA CIVÍL, objeto da PORTARIA N.º 846/2021, de 14 de junho de 2021 (fl.32), publicada em 16 de junho do mesmo ano (fl.35); **2. Determinar** ao AMAZONPREV para que: **2.1 atualize** o valor da Gratificação de Exercício Policial para o valor referente ao ano de 2021, e, conseqüentemente, a correção da guia financeira e o ato concessório **2.2 encaminhe** ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **Processo Nº 11.667/2022** - Pensão por Morte em favor de Nara Munik de Oliveira Martins e Manuela Elis de Oliveira Martins Soares, na condição de cônjuge e filha menor de 21 anos, do ex-segurado ativo do Ministério Público do Estado do Amazonas, Manoel Jose Rego Soares, falecido em 07/02/2021, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo-Padrão 3-Classe III, do Quadro de Pessoal da PGJ. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor de Nara Munik de Oliveira



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Martins e Manuela Elis de Oliveira Martins Soares, na condição de cônjuge e filha menor de 21 anos, do ex-segurado ativo do Ministério Público do Estado do Amazonas, Manoel Jose Rego Soares, falecido em 07/02/2021, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo–Padrão 3–Classe III, do Quadro de Pessoal da PGJ, objeto da PORTARIA N.º 845/2021, de 14 de junho de 2021 (fls.63/64), publicada em 08 de outubro do mesmo ano (fl.68); **2. Determinar o registro** do ato em favor de Nara Munik de Oliveira Martins e Manuela Elis de Oliveira Martins Soares; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO N.º 11.672/2022** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor de Amariades Pinheiro Batista, no cargo de Especialista em Saúde–Assistente Social Geral F-08, Matrícula n.º 110.440-3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida em favor de Amariades Pinheiro Batista, no cargo de Especialista em Saúde–Assistente Social Geral F-08, Matrícula n.º 110.440-3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde–SEMSA, objeto da Portaria N.º 113/20228GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, datada de 88 de março de 2022 (fl.103), publicada em 09 de março do mesmo ano (fl.107); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Amariades Pinheiro Batista, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no seror competente. **PROCESSO N.º 11.688/2022 (Apenso:12.485/2021)** - Aposentadoria por Invalidez em favor de Francisca Nilsa Rodrigues da Costa, no cargo de Professora Nível Superior 20H 1-E, Matrícula n.º 118.170-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação–SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor de Francisca Nilsa Rodrigues da Costa, no cargo de Professora Nível Superior 20H 1-E, Matrícula n.º 118.170-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação–SEMED, objeto da Portaria N.º 111/2022- GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, datada de 08 de março de 2022 (fl.124), publicada em 09 de fevereiro do mesmo ano; **2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Francisca Nilsa Rodrigues da Costa; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO N.º 11.695/2022** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Geyse Ferreira da Silva Cursino, ocupante do cargo de Professora PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula n.º 145.553-8A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Geyse Ferreira da Silva Cursino, ocupante do cargo de Professora PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula n.º 145.553-8A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA N.º 282/2022-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 23 de fevereiro de 2022 (fl.63), publicada em 08 de março do mesmo ano (fl.64); **2. Determinar o registro** do ato da Sra.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Geyse Ferreira da Silva Cursino; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 11.797/2022** - Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao Capitão BM Adailson Santos de Brito, inscrito sob a Matrícula nº 134.182-0B, do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao Capitão BM Adailson Santos de Brito, inscrito sob a Matrícula nº 134.182-0B, do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM, por meio do Decreto publicado em 25 de fevereiro de 2022 (fls.73/74); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1. retifiquem** a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2. encaminhar** ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.886/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Jose Almir Cavalcante Rodrigues, na Graduação de Coronel QOPM, Matrícula nº 131.519-6A, do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amazonas, na mesma graduação. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Jose Almir Cavalcante Rodrigues, na Graduação de Coronel QOPM, Matrícula nº 131.519-6A, do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amazonas, na mesma graduação, cujo Decreto foi publicado em de 04 de março de 2022 (fl.67); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1. retifiquem** a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2. encaminhar** ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.994/2022** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida em favor de Maria Irene Fontenele do Nascimento, no cargo de PA. Agente Administrativo A-III-II, Matrícula nº 079.872-0A, do Quadro de Pessoal da Casa Civil da Prefeitura Municipal de Manaus. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por tempo de contribuição, concedida em favor de Maria Irene Fontenele do Nascimento, no cargo de PA. Agente Administrativo A-III-II, Matrícula nº 079.872-0A, do Quadro de Pessoal da Casa Civil da Prefeitura Municipal de Manaus, objeto da Portaria Nº 103/2022-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, datada de 25 de fevereiro de 2022 (fl.177), publicada em 03 de março do mesmo ano (fl.181); **2. Determinar** à Manaus Previdência que: **2.1. retifique** a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2. encaminhar** ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 11.995/2022** - Aposentadoria por Invalidez em



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

favor de Eliane Maria Freire do Couto, no cargo de Assistente em Saúde–Digitadora C-04, Matrícula nº 108.072.5A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor de Eliane Maria Freire do Couto, no cargo de Assistente em Saúde – Digitadora C-04, Matrícula nº 108.072.5A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, objeto da Portaria Nº 129/2022-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, datada de 16 de março de 2022 (fls.61/62), publicada em 17 de março do mesmo ano (fls.66/67); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Eliane Maria Freire do Couto; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.324/2022** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor de Astride Soares do Rosario, ocupante do cargo de Professora Nível Médio 40H 3-B, Matrícula nº 010.925-8A, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** os autos do exame de legalidade da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida em favor de Astride Soares do Rosario, ocupante do cargo de Professora Nível Médio 40H 3-B, Matrícula nº 010.925- 8A, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, objeto da PORTARIA Nº 035/2022-GP/Manaus Previdência - Manausprev, de 14 de março de 2022 (fl.112), publicada em 16 de março do mesmo ano (fl.116); **2. Determinar o registro** a aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida em favor de Astride Soares do Rosario, objeto da PORTARIA Nº 035/2022-GP/Manaus Previdência-MANAUSPREV; e, **3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 12.337/2022** - Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada ao 1º Sargento QPPM James Jean Pereira, inscrito sob a Matrícula nº 117.421-5A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao 1º Sargento QPPM James Jean Pereira, inscrito sob a Matrícula nº 117.421-5A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, por meio do Decreto publicado em 23 de março de 2022 (fl.73); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1. retifiquem** a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2. encaminhar** ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 12.445/2022** - Transferência para Reserva Remunerada, ex officio, com proventos integrais, correspondentes à graduação de Cabo QPPM, do Sr. Pedro Palheta da Silva, sob a Matrícula nº 053.130-8B, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas–PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do **voto-destaque** do Excelentíssimo



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, no sentido de **POR MAIORIA: 1. Conceder prazo** ao Órgão Previdenciário para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a impropriedade suscitada no Laudo Técnico e no Parecer Ministerial, sem suspender o benefício, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório do benefício no sentido de considerar a base de cálculo valor do soldo atual para todos os fins, nos termos da Súmula nº 26 TCE/AM; e **2. Arquivar** o presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos regimentais. *Rejeitada a proposta de voto do Relator pela ilegalidade e negativa de registro do Ato de Transferência; Notificação ao interessado; e, Oficiar a Fundação AMAZONPREV, para, após o término do prazo recursal, cumprirem o disposto no art.265, §2º, da Resolução no 04/02-TCE/AM. Posteriormente, ultrapassado o referido prazo, dêem ciência a este Tribunal, sobre as medida adotadas para cumprimento integral do julgamento.* **PROCESSO Nº 12.462/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Adriaen Vieira de Oliveira, na Graduação de 2º Sargento QPPM, Matrícula nº 121.817-4B, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Adriaen Vieira de Oliveira, na Graduação de 2º Sargento QPPM, Matrícula nº 121.817-4B, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, cujo Decreto foi publicado em de 23 de março de 2022 (fl.68); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1. retifiquem** a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2. encaminhar** ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 12.554/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Ricardo Coelho de Souza Junior, na Graduação de 2º Tenente QOAPM, Matrícula nº 143.107-2A do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, do Sr. Ricardo Coelho de Souza Junior, na Graduação de 2º Tenente QOAPM, Matrícula nº 143.107-2A do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, cujo Decreto foi publicado em de 05 de abril de 2022 (fl.72); **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação AMAZONPREV que: **2.1. retifiquem** a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2. encaminhar** ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 12.611/2022** – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida em favor da Sra. Maria das Dores de Matos Freire, no cargo de Professora ED-LPL-IV, Matrícula nº 2072-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquiri. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

por Idade e Tempo de Contribuição, concedida em favor de Maria das Dores de Matos Freire, no cargo de Professora ED-LPL-IV, Matrícula nº 2072-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquiri, objeto do Decreto nº 019, de 01 de março de 2022, publicado em 17 de março do mesmo ano (fl.02); **2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Maria das Dores de Matos Freire, no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 12.622/2022** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Terezinha Pinheiro Oliveira do Amaral, ocupante do cargo de Professora PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, Matrícula nº 123.244-4E, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Terezinha Pinheiro Oliveira do Amaral, ocupante do cargo de Professora PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, Matrícula nº 123.244-4E, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA Nº 427/2022-FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GEJUR, de 05 de abril de 2022 (fl.86), publicada em 12 de abril do mesmo ano (fls.87/88); **2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Terezinha Pinheiro Oliveira do Amaral; **3. Arquivar** o presente processo no setor competente. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 09h30, convocando outra para o dia doze do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, à hora regimental, do que para constar, Eu,..........(Osvaldo Cesar Curi de Souza), Diretor da Egrégia Segunda Câmara, mandei lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente.